



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DIGITAL nº 357/2025

Objeto: Contratação de solução de microssegmentação de rede, incluindo licenciamento, implantação, suporte técnico, manutenção evolutiva e treinamento oficial.

Versão: 1.4.3 - junho/2026

São Paulo, 21 de junho de 2026



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sumário

Sumário	2
1. DEFINIÇÃO DO OBJETO	2
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	5
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	8
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	9
4.1. Condições Gerais	10
4.2. Sustentabilidade	10
4.3. Solução de Microsegmentação para Servidores (ITEM 2)	10
4.3.1. Especificações Gerais da Solução	10
4.3.2. Console de Gerenciamento	14
4.3.3. Agentes de Microsegmentação	16
4.3.4. Visibilidade do Tráfego	18
4.3.6. API e Integrações	21
4.4. Requisitos de Serviços	21
4.4.1. Especificações Gerais dos Serviços	21
4.4.2. Plano de Implantação (ITEM 1)	23
4.4.3. Implantação da Solução (ITEM 3)	26
4.4.4. Operação Assistida (ITEM 4)	28
4.4.5. Serviço continuado de suporte e manutenção pelo período de 21 meses. (ITEM 6)	30
4.4.6. Treinamento Oficial (ITEM 5)	33
4.4.7. Horas de Projeto Sob Demanda (ITEM 7)	34
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	36
5.1. Condições gerais sobre o modelo de execução do objeto.	37
5.2. Fases, Etapas e Entregáveis da Execução	38
5.2.1. FASE 1 – Planejamento, Implantação e Transição (Entregas por Escopo)	38
5.2.2. FASE 2 - Suporte e Evolução	40
5.3. FASE 1 – Planejamento, Implantação e Transição (Entregas por Escopo – itens 1 a 5) ..	40
5.3.1. Condições gerais da Fase 1	40



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.3.3.	Fase 1 – Etapa 1 – Plano de Implantação	42
5.3.4.	Fase 1 – Etapa 2 – Fornecimento da Solução de Microsegmentação para Servidores – Licença de 24 meses.....	43
5.3.5.	Fase 1 – Etapa 3 – Implantação da Solução	44
5.3.6.	Fase 1 – Etapa 4 – Operação assistida	45
5.3.7.	Fase 1 – Etapa 5 – Capacitação Técnica na Solução	46
5.4.	FASE 2 - Suporte e Evolução (Item 6 - serviço continuado e item 7 – entrega por escopo).....	47
5.4.1.	Condições gerais da fase de Suporte e Evolução.....	47
5.4.2.	Etapa 1 – Serviço Continuado de Suporte e Manutenção pelo período de 21 meses	47
5.4.2.3.	Acordo de Nível de Serviço relativo à Etapa 1 da Fase 2 (Serviço Continuado de Suporte e Manutenção):	48
5.4.2.4.	Indicadores de Qualidade e seus respectivos descontos:	53
5.4.3.	Etapa 2 – Horas de projeto sob demanda (entrega por escopo).....	56
6.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	58
7.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	60
8.	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	63
9.	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	66
10.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	66
	ANEXO I – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....	68
	ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS	69



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

(art.6º, inciso XXIII, “a”, Lei Federal n.º 14.133/2021: “definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação”)

1.1. O objeto desta contratação é uma solução de microssegmentação, gerenciada por uma única interface centralizada, incluindo fornecimento das licenças, treinamento oficial, serviços de implantação, operação assistida com transferência de conhecimento, horas de projeto sob demanda, suporte técnico e manutenção por empresa especializada CONTRATADA, conforme apresentado na tabela a seguir.

ITEM	Descrição	Qtd	Unidade
FASE 1 – Planejamento, Implantação e Transição (Entregas por Escopo)			
1	Plano de Implantação	1	Serviço
2	Solução de Microssegmentação para Servidores, Desktops e Notebooks – Licenças de 24 meses	2.500	Licenças
3	Implantação da Solução	1	Serviço
4	Operação assistida	1	Serviço
5	Capacitação Técnica na Solução	6	Vagas
FASE 2 - Suporte e Evolução			
6	Serviço Continuado de Suporte e Manutenção	21	meses
7	Horas de projeto sob demanda (entrega por escopo)	500	Horas

1.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços do escopo desta contratação, como especificados neste Termo de Referência, pelo prazo de 26 (vinte e seis) meses, contados do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, conforme cronograma físico-financeiro apresentado no ANEXO I deste documento, prazo este que poderá ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor.

1.3. As instalações das soluções fornecidas deverão ser executadas na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Palácio 9 de Julho - Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - CEP 04097-900 - São Paulo - SP, no período das 8:00 às 20:00.

1.4. As atividades de implantação poderão ser realizadas de forma remota, quando possível, ou presencialmente nesse mesmo endereço, quando necessário, no período das 8:00 às 20:00 em ambos os casos.

1.5. Justificativa para Agrupamento em Lote Único:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.5.1.** A presente contratação contempla uma solução integrada de microssegmentação de rede, composta por licenciamento de software, serviços de implantação, capacitação técnica, operação assistida, suporte técnico, manutenção e horas de projeto sob demanda. Esses componentes são tecnicamente interdependentes e compõem um único projeto de segurança de rede, cuja efetividade depende da entrega coordenada e contínua de todas as partes.
- 1.5.2.** A fragmentação da contratação em múltiplos lotes poderia comprometer:
- 1.5.2.1.** A coerência técnica da solução;
 - 1.5.2.2.** A responsabilidade unificada pela entrega e suporte;
 - 1.5.2.3.** A gestão eficiente do contrato, dificultando o acompanhamento e a fiscalização;
 - 1.5.2.4.** A continuidade operacional, especialmente nas fases de operação assistida e suporte técnico
- 1.5.3.** Dessa forma, a contratação em lote único é a forma mais adequada para garantir a entrega integrada, segura e eficaz da solução de microssegmentação, assegurando a qualidade técnica, a continuidade dos serviços e a aderência aos requisitos funcionais definidos neste Termo de Referência.
- 1.6.** É vedada a subcontratação dos serviços objeto desta contratação.
- 1.7.** O regime de execução do contrato será misto, compreendendo:
- 1.7.1.** Empreitada por preço global para os itens 1 a 6, cujo pagamento será realizado mediante valor fixo acordado para a entrega integral dos serviços e produtos especificados, incluindo licenças, implantação, operação assistida, capacitação técnica e suporte continuado pelo período de 21 meses;
 - 1.7.2.** Empreitada por preço unitário para o item 7, referente às horas de projeto sob demanda, cujo pagamento será realizado conforme a quantidade efetivamente utilizada, mediante ordem de serviço aprovada pela Contratante.
- 1.8.** Os serviços contemplados nessa contratação deverão ser executados sem a dedicação exclusiva de mão de obra.
- 1.9.** Todos os custos necessários à realização dos serviços especificados neste edital deverão ser contemplados na Proposta Comercial da licitante, de tal modo que, sendo CONTRATADA, tenha condições de realizar todas as atividades sem ônus adicionais à ALESP.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.10. A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual se encontram no ETP no processo digital.
- 1.11. Ressalta-se ainda que o objeto da contratação **não consta no Catálogo Eletrônico de Padronização** (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>, acessado em 11/11/2025).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(art.6º, inciso XXIII, “b”, Lei Federal n.º 14.133/2021: “fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas”)

- 2.1. A atual arquitetura de rede da Alesp segue um modelo tradicional de segmentação baseado em VLANs, sub-redes e ACLs aplicadas em roteadores e switches. Embora este modelo seja suficiente para organizar a rede em grandes blocos funcionais (como por tipo de serviço ou departamento), ele é limitado em termos de granularidade, automação, escalabilidade e, principalmente, segurança contra ameaças laterais, característica marcante de ataques modernos, como *ransomwares* e ameaças persistentes avançadas.
- 2.2. A ausência de um mecanismo de controle de acesso entre cargas de trabalho, usuários e dispositivos no nível mais granular da rede (por exemplo, entre máquinas virtuais, containers, servidores ou mesmo dispositivos IoT) abre caminho para que um atacante que comprometa um único ativo tenha liberdade para se mover lateralmente pela rede, acessando dados, sistemas e serviços críticos. Este tipo de movimento é notoriamente difícil de detectar com tecnologias convencionais, como firewalls de perímetro ou segmentações tradicionais.
- 2.3. Além disso, o modelo atual de segurança depende fortemente de regras estáticas e intervenção manual, o que dificulta a resposta rápida a incidentes e torna a política de segurança propensa a falhas de configuração. A falta de visibilidade em tempo real sobre as comunicações leste-oeste (intra-rede) também compromete a capacidade de investigação e correção em caso de incidentes.
- 2.4. A microssegmentação é uma abordagem de segurança baseada em software que permite a definição e aplicação de políticas de segurança em nível de aplicação ou carga de trabalho, independentemente da infraestrutura física subjacente. A solução promove:
- 2.4.1. Isolamento de serviços críticos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.4.2.** Restrição do tráfego lateral com base em identidade, função ou contexto de segurança;
- 2.4.3.** Automação de políticas dinâmicas integradas com fontes de identidade (ex.: AD, LDAP, MDM);
- 2.4.4.** Detecção e contenção automática de comportamentos anômalos;
- 2.4.5.** Mapeamento detalhado das dependências de rede e fluxos de comunicação.
- 2.5.** Estudos recentes e casos de ataque como os observados com malwares do tipo ransomware demonstram que a falta de controles de microvisibilidade e segmentação contribui diretamente para o impacto dos ataques, permitindo a criptação de ativos fora do escopo do comprometimento inicial.
- 2.6.** Além do risco cibernético, há desafios de conformidade e governança. A ausência de uma arquitetura de segurança segmentada torna difícil a implementação de boas práticas de segurança como políticas de acesso de privilégio mínimo, por exemplo, preconizadas por frameworks como NIST SP 800-207 - Zero Trust Architecture (ZTA).
- 2.7.** Adicionalmente, o parque tecnológico da instituição é heterogêneo, com equipamentos de múltiplos fabricantes e diferentes níveis de suporte a políticas de segurança nativas. Isso reforça a necessidade de uma solução independente de hardware, que permita controle uniforme e centralizado da política de segurança.
- 2.8.** Por fim, a adoção de microssegmentação encontra aderência aos objetivos estratégicos e regulatórios expressos, por exemplo, no ATO DE MESA Nº 3, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022, em especial nos seguintes pontos:

Art. 4º - São princípios da PSI:

V - a contínua análise dos riscos aos quais a informação está sujeita, considerando também aspectos da cultura organizacional da ALESP;

VI - a incorporação da segurança como requisito essencial dos sistemas de informação, informatizados ou não;

Art. 5º - Com vistas à observância aos princípios descritos no artigo 4º deste Ato, a PSI está voltada aos seguintes objetivos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

II - implantar a contínua avaliação dos riscos a que a informação está sujeita, incluindo, mas não se limitando, a medição de indicadores quantificáveis;

III - estabelecer mecanismos que visem garantir a segurança da informação, em especial a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade nos projetos, processos e atividades da ALESP;

Art. 6º - São diretrizes da PSI:

IV - observância de leis, regulamentos e obrigações contratuais aos quais os processos de trabalho estão sujeitos, bem como as normas e boas práticas, aplicáveis.

Art. 14 - As demandas iniciais do CGSI às unidades administrativas da ALESP competentes para elaboração e revisão de normas e procedimentos relativos à segurança da informação terão como prioridade os seguintes temas, sem prejuízo de eventuais necessidades prementes:

I - acesso, proteção e guarda da informação, em especial a informação sigilosa e a informação pessoal;

II - aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados;

III - autenticação e controle de acesso à rede de dados, aos serviços de tecnologia da informação e comunicação e aos sistemas de informação da ALESP;

V - coleta e preservação de registros de segurança;

VII - gestão de incidentes de segurança da informação;

VIII - inventário dos recursos computacionais e dos conteúdos informacionais, em consonância com o Programa de Gestão de Documentos da Assembleia Legislativa instituído pelo Ato da Mesa nº 2, de 1º de março de 2013, enfatizando os aspectos de responsabilidades e de uso aceitável;

IX - Plano de Continuidade de Negócio;

X - segregação de ambientes de tecnologia da informação e comunicação, com a implementação de ambientes distintos de desenvolvimento, teste, homologação e produção de sistemas computacionais, feita em atendimento ao princípio da separação de funções, com a definição de papéis e responsabilidades específicos para cada ambiente;

XI - segurança das instalações que hospedam os conteúdos informacionais e os recursos computacionais para os quais a normatização seja necessária.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.9. Portanto, a contratação de uma solução de microssegmentação de rede não apenas atende às demandas técnicas de segurança e gestão modernas, como também está alinhada às diretrizes institucionais de governança e conformidade, sendo medida imprescindível para a evolução da maturidade cibernética da ALESP.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

(art.6º, inciso XXIII, “c”, Lei Federal n.º 14.133/2021: “descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto”)

3.1. A solução a ser adquirida deverá apresentar capacidade de microssegmentação, permitindo a definição e aplicação de políticas de segurança em nível de aplicação ou carga de trabalho, independentemente da infraestrutura física subjacente, promovendo isolamento de serviços críticos, rastreabilidade de comunicações entre cargas de trabalho, visibilidade detalhada das conexões e aplicação consistente de regras de segurança, de modo a reduzir a superfície de ataque e mitigar riscos à segurança da informação.

3.2. A solução tecnológica deverá ser entregue em modelo SaaS, implantada em nuvem e hospedada pela CONTRATADA e totalmente dedicada para a CONTRATANTE, podendo também ser implantada em modelo On-Premises no data center da CONTRATANTE, com garantia e suporte da licença pelo período de 24 meses. O uso em SaaS não requer componentes locais, exceto pelos agentes instalados nos ativos protegidos.

3.3. A tabela abaixo relaciona os itens que compõem a solução:

ITEM	Descrição	Qtd	Unidade
FASE 1 – Planejamento, Implantação e Transição (Entregas por Escopo)			
1	Plano de Implantação	1	Serviço
2	Solução de Microssegmentação para Servidores, Desktops e Notebooks – Licenças de 24 meses	2.500	Licenças
3	Implantação da Solução	1	Serviço
4	Operação assistida	1	Serviço
5	Capacitação Técnica na Solução	6	Vagas
FASE 2 - Suporte e Evolução			
6	Serviço Continuado de Suporte e Manutenção	21	meses
7	Horas de projeto sob demanda (entrega por escopo)	500	Horas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art.6º, inciso XXIII, “d”, Lei Federal n.º 14.133/2021: “requisitos da contratação”)

4.1. Condições Gerais

4.1.1. A CONTRATADA deverá respeitar integralmente as normas de segurança estabelecidas pela ALESP e atender aos padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações e equipamentos da ALESP, zelando por sua integridade.

4.1.2. A CONTRATADA obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários, a manter total sigilo e confidencialidade dos serviços prestados à ALESP no que se refere a não divulgação, por qualquer forma, no todo ou parte das informações e/ou documentos a ele relativos, e aos quais venha a ter acesso, em decorrência da prestação dos serviços executados por força deste contrato, com vistas à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

4.1.3. O valor de pagamento e o devido cronograma de faturamento devem seguir os respectivos Cronogramas Físico-Financeiros, apresentados no Anexo I deste Termo de Referência, respeitando a porcentagem definida.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Por se tratar de solução em formato de appliance virtual, a contratação contribui para a sustentabilidade, na medida em que evita a aquisição de novos equipamentos físicos, reduzindo o consumo de energia elétrica, a utilização de materiais para fabricação de hardware e a geração futura de resíduos eletrônicos.

4.3. Solução de Microsegmentação para Servidores (ITEM 2)

4.3.1. Especificações Gerais da Solução

4.3.1.1. A solução tecnológica deverá ser entregue em modelo SaaS, implantada em nuvem e hospedada pela CONTRATADA e totalmente dedicada para a CONTRATANTE, podendo também ser implantada em modelo On-Premises no data center da CONTRATANTE, com garantia e suporte da licença pelo período de 24 meses. O uso em SaaS não requer componentes locais, exceto pelos agentes instalados nos ativos protegidos.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 4.3.1.2.** O período de garantia das licenças deverá começar a contar a partir da data de instalação e ativação no ambiente da ALESP, prevista na Etapa 2 da Fase 1 do Modelo de Execução do Objeto, que ocorre somente após a entrega e aprovação do Plano de Implantação (Etapa 1 da Fase 1).
- 4.3.1.3.** A solução deverá ser compatível com VMware vSphere Hypervisor (ESXi) 7.0.3 e versões superiores. Não será necessário fornecer equipamentos ou licenças para virtualização da solução.
- 4.3.1.4.** Todos os itens da solução devem ser de mesmo fabricante, para garantir integração e manutenibilidade eficiente da solução contratada.
- 4.3.1.5.** Não serão aceitas soluções *open source* sem serviços de suporte, atualização e manutenção providos pelo mesmo fornecedor.
- 4.3.1.6.** A solução deverá suportar a criação de grupos de usuários que permitam a administração baseada em diferentes perfis de acesso às configurações do sistema (leitura/escrita, só leitura).
- 4.3.1.7.** A solução ofertada deverá ser um produto final e estável, não sendo aceitos produtos em fase alfa, beta, piloto ou qualquer versão preliminar.
- 4.3.1.8.** A solução SaaS deverá, sempre que possível, estar hospedada em datacenter localizado em território brasileiro. Na inexistência de infraestrutura disponível no país, será admitida a hospedagem em datacenter localizado no exterior, inclusive como ambiente principal ou de contingência;
- 4.3.1.9.** Componentes administrativos da solução não deverão possuir dependência de nenhum outro componente de rede ou infraestrutura para o seu perfeito funcionamento.
- 4.3.1.10.** A solução deve prover no mínimo 99.5% de disponibilidade no nível de serviço;
- 4.3.1.11.** Deve suportar a microssegmentação tanto em dispositivos físicos quanto em dispositivos virtualizados.
- 4.3.1.12.** Deverá suportar configuração em modo de Alta Disponibilidade (HA) e Redundância de instâncias e serviços e, em caso de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

indisponibilidade da instância ativa, o serviço deverá ser automaticamente migrado, sem prejuízo para a prestação dos serviços.

- 4.3.1.13.** Deverá garantir a sincronização das bases entre as instâncias, de modo a viabilizar a recuperação de desastres, sem prejuízo para os serviços.
- 4.3.1.14.** O sistema deve adotar o Controle de Acesso Baseado em Função (RBAC). Esta funcionalidade deve assegurar que cada usuário tenha apenas as permissões essenciais para sua atividade, aplicando o princípio do menor privilégio. O controle de acesso deve ser granular, baseado em papéis (roles) e escopos (scopes), permitindo também a criação de perfis personalizados.
- 4.3.1.15.** Deverá utilizar métodos de propagação e sincronização de alterações de dados em tempo real e de forma criptografada.
- 4.3.1.16.** Deverá permitir que, durante o processo de atualização de software, a solução não sofra qualquer interrupção de serviço.
- 4.3.1.17.** Deverá prover auditoria de logs de todas as ações e mudanças realizadas na solução.
- 4.3.1.18.** Deverá fornecer mecanismos para recuperação rápida de configurações através da interface de gerenciamento web.
- 4.3.1.19.** Deverá possuir capacidade de reverter configurações sem a necessidade de restauração de backup.
- 4.3.1.20.** Deverá prover conjunto de integrações que permitam automação e resposta de orquestração de segurança (SOAR) e melhorar todo o ecossistema de segurança cibernética por meio de automação aprimorada e compartilhamento de dados bidirecional em tempo real em todo o ecossistema, habilitado por APIs ou conexões nativas.
- 4.3.1.21.** Para garantir a segurança dos dados desta organização, o ambiente em nuvem deverá ser dedicado para este órgão. Nenhuma informação deverá ser compartilhada, incluindo os IPs e FQDNs de acesso da Console de Gerenciamento, bem como de todos os outros componentes na nuvem do fabricante da solução;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.3.1.22.** A solução deverá utilizar agentes instalados nos ativos protegidos, responsável por coletar os fluxos de dados e garantir a aplicabilidade das regras configuradas;
- 4.3.1.23.** A comunicação entre o agente e a console central deve ser criptografada.
- 4.3.1.24.** Deve ser capaz de ser implantado em vários segmentos de rede (VLANs), independente do equipamento utilizado para controlar a VLAN;
- 4.3.1.25.** A solução deverá possuir a capacidade de Etiquetamento de todos os ativos, incluindo os que possuem agentes ou outros ativos sem agente mas que se comunicaram ou receberam comunicação de um ativo protegido pela solução;
- 4.3.1.26.** Deverá também estar licenciado para todos os servidores que estão no objeto desta contratação, inclusive para o HA (cluster de alta disponibilidade) da console.
- 4.3.1.27.** Deve possibilitar a criação de ilhas no ambiente, onde os ativos tenham sua comunicação restrita apenas ao que for previamente identificado e liberado.
- 4.3.1.28.** Deverá suportar a segmentação de ambientes em contêineres, minimamente ambientes Kubernetes, OpenShift, Rancher e Docker. É desejável também suporte a outros tipos de ambientes em contêineres como EKS, AKS, Containerd, CRI-O, Calico, Flannel, etc..
- 4.3.1.29.** A solução deve possuir, no mínimo, conectores para as seguintes nuvens públicas: AWS, Azure, GCP, Oracle Cloud; e também VMware vSphere, LDAP/LDAPS, MS Active Directory, F5, OpenStack.
- 4.3.1.30.** Deverá prover API Rest para inclusão, alteração, exclusão ou consulta de objetos;
- 4.3.1.31.** As operações citadas acima devem fornecer alternativas para execução em lote, com mecanismo para garantir que tais alterações não irão gerar impactos nos serviços em produção.
- 4.3.1.32.** Deverá possuir logs de tráfego e eventos com retenção local por, pelo menos, 90 dias com mecanismos de pesquisa e filtros com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

possibilidade de integração com SIEM para análise de eventos e estatística de logs.

4.3.1.33. Deverá fornecer dados estatísticos e métricas sobre nível de utilização e funcionalidades do sistema como um todo.

4.3.1.34. A solução deverá possuir rotinas de gravação de logs detalhados de todas as operações de manutenção do sistema, incluindo a identificação do usuário responsável, com retenção mínima de 30 (trinta) dias.

4.3.1.35. A solução deverá permitir integração nativa com servidores Syslog, possibilitando o envio de todos os logs de auditoria, eventos e operações para sistemas de gestão e monitoramento externos.

4.3.1.36. A solução deverá ser dimensionada de forma a atender um ambiente com as seguintes características:

Tipo de Ativo	Qtd
Servidores Físicos "Bare metal"	10
Máquinas Virtuais "Virtual Machines"	260
Contêineres "Containers"	80
Desktops	1.850
Notebooks	300
TOTAL	2.500

4.3.2. Console de Gerenciamento

4.3.2.1. A solução deverá disponibilizar console administrativa baseada em navegador, acessível via protocolo HTTPS.

4.3.2.2. A solução deverá oferecer interface Web para usuário compatível, no mínimo, com os navegadores Google Chrome e Mozilla Firefox, em suas versões atuais.

4.3.2.3. O console deve permitir controle de acesso baseado em funções (RBAC), possibilitando perfis diferenciados de usuários com permissões específicas para configuração, monitoramento e auditoria.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.3.2.4.** Todas as ações administrativas, alterações de políticas, acessos e eventos relevantes devem ser registradas em logs auditáveis, com possibilidade de exportação em formato compatível para análise externa.
- 4.3.2.5.** A interface deverá oferecer dashboards personalizáveis para visualização de métricas, fluxos de tráfego e status de políticas em tempo real, permitindo acompanhamento operacional detalhado.
- 4.3.2.6.** Deve possuir auditoria para rastreamento de todas as modificações realizadas na console administrativa.
- 4.3.2.7.** Deve permitir integração via SAML 2.0 e OAuth com IdPs externos como, no mínimo o Micro Focus/NetIQ Identity Manager (IDM) + NetIQ Access Manager (NAM) e Microsoft Azure AD\Entra, possibilitando autenticação na console administrativa a partir de um usuário gerenciado internamente pela CONTRATANTE.
- 4.3.2.8.** A console de gerenciamento deverá ser única para toda a solução de micro segmentação;
- 4.3.2.9.** Ter a capacidade de gerenciar todos os tipos de ativos em uma única console;
- 4.3.2.10.** Ter a capacidade de visualizar os fluxos de dados e configurar as políticas de segurança em uma única console;
- 4.3.2.11.** Possuir um Dashboard com as principais informações referentes ao ambiente;
- 4.3.2.12.** Ter a capacidade de visualizar em modo gráfico, através de mapas, os fluxos de dados do ambiente;
- 4.3.2.13.** Ser possível visualizar de forma agregada o fluxo de dados, de forma gráfica, de um período de tempo, como 30 dias por exemplo;
- 4.3.2.14.** Visualizar todos os ativos protegidos, incluindo informações como Nome, Sistema Operacional e IP;
- 4.3.2.15.** Ter a capacidade de visualizar todas as etiquetas associadas a um único dispositivo;
- 4.3.2.16.** Ser possível criar novas etiquetas e gerenciar etiquetas existentes;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.3.2.17.** Exportar as etiquetas, no mínimo em CSV ou XLS;
- 4.3.2.18.** Ter a capacidade, através de interface gráfica na própria console, de monitorar a saúde de todos os componentes da solução;
- 4.3.2.19.** Ter a capacidade de atualizar os agentes instalados nos ativos de forma centralizada pela própria console, sem necessitar de execução manual no ativo ou de uso de scripts;
- 4.3.2.20.** Deve possuir Logs de Auditoria, para no mínimo: autenticação, políticas de segmentação, etiquetas, consulta de logs.
- 4.3.2.21.** Os Logs de Auditoria devem conter, no mínimo: O dia, hora, Evento, Nome do usuário, IP de Origem e Descrição;
- 4.3.2.22.** Deve ser possível gerenciar os usuários com acesso a solução, não havendo limites para o número de usuários existentes;
- 4.3.2.23.** Deve suportar autenticação Kerberos;
- 4.3.2.24.** Deve ser possível criar usuários locais, e gerenciar os usuários existentes.
- 4.3.2.25.** Deve suportar segundo fator de autenticação;
- 4.3.2.26.** Possuir níveis de permissões diferentes para os usuários, no mínimo: Administrador, Somente Leitura, Visualização de Incidentes, Administração de Políticas.
- 4.3.2.27.** Deve possuir mecanismo de busca dos incidentes;
- 4.3.2.28.** Deve ser possível customizar o nível de criticidade dos incidentes;
- 4.3.2.29.** Deve ser possível trabalhar com múltiplos sites, em console única e que permitam aos usuários aplicar seletivamente políticas e regras a um conjunto de ativos nessa localização;
- 4.3.2.30.** Deve ser possível gerenciar a administração de políticas em vários sites/divisões gerenciando os escopos dos usuários por site;
- 4.3.2.31.** Deve ser possível ao administrador total autonomia para criar, modificar e excluir regras, além de visualizar todos os logs para Ativos atribuídos aos seus sites;

4.3.3. Agentes de Microsegmentação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.3.3.1.** A solução deve disponibilizar agentes instaláveis nos ativos protegidos, compatíveis com sistemas operacionais Windows e Linux, ambientes virtualizados (VMware, Hyper-V) e contêineres (Docker, Kubernetes, OpenShift). O licenciamento deverá ser baseado em agente por nó do cluster, sendo cada nó de trabalho (worker node) considerado uma unidade de licenciamento.
- Todos os contêineres/pods que executarem nos nós licenciados deverão estar cobertos pelo licenciamento, independentemente da quantidade de contêineres em cada nó;
 - Não será exigido licenciamento individual por contêiner ou pod, considerando-se apenas a instalação e operação do agente no nó;
 - A administração de políticas, microsegmentação e monitoramento deverá se estender a todos os workloads presentes nos nós licenciados.
- 4.3.3.2.** A instalação dos agentes deve suportar métodos manuais e automatizados, incluindo MSI, scripts PowerShell, Ansible ou equivalente.
- 4.3.3.3.** Deve possibilitar a instalação do agente de forma manual, através de MSI e scripts já elaborados.
- 4.3.3.4.** Os agentes devem operar inicialmente em modo de monitoramento, fornecendo visibilidade detalhada do tráfego, podendo posteriormente aplicar políticas de segurança de forma controlada.
- 4.3.3.5.** Os agentes devem consumir não mais que 5% de recursos de CPU e Memória RAM;
- 4.3.3.6.** Os agentes deverão alimentar continuamente a console central.
- 4.3.3.7.** Atualizações e manutenção dos agentes devem poder ser realizadas sem interrupção das operações críticas do ativo protegido.
- 4.3.3.8.** Deverá suportar a instalação de agentes em diversos sistemas operacionais listados (Amazon Linux, CentOS, Oracle Linux, Redhat, Debian, Ubuntu, Windows, MacOS, etc.).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.3.9. No caso de dispositivos que não possam receber os agentes, a solução deve disponibilizar um mecanismo que permita cadastrar os mesmos e criar regras para ditar como estes recursos podem interagir com a rede protegida.

4.3.3.10. Deve suportar a instalação dos agentes em nuvens públicas ou privadas, independente do provedor.

4.3.3.11. Deverá ser independente de hardware.

4.3.3.12. O processo de remoção e atualização dos agentes deverá seguir os mesmos modelos já definidos de instalação.

4.3.3.13. A comunicação entre o agente e a console central deve ser criptografada.

4.3.3.14. O agente deve ser compatível com, pelo menos, as seguintes versões de Sistema Operacionais:

- CentOS Stream release 9
- Microsoft Windows 11 (64-bit)
- Microsoft Windows 10 (64-bit)
- Microsoft Windows 7 (32-bit)
- Microsoft Windows Server 2003 (64-bit)
- Microsoft Windows Server 2003 Standard (32-bit)
- Microsoft Windows Server 2016 (64-bit)
- Microsoft Windows Server 2022 (64-bit)
- OpenShift 4.18
- Oracle Linux 7 (64-bit)
- Red Hat Enterprise Linux 7 ou superior
- SUSE Linux Enterprise 11 (64-bit)
- SUSE Linux Enterprise 12 (64-bit)
- SUSE Linux Enterprise 15 (64-bit)
- SUSE Linux Enterprise Server 15 SP6
- Ubuntu Linux 22.04 e superiores (64-bit)

4.3.4. Visibilidade do Tráfego

4.3.4.1. A solução deve fornecer visibilidade detalhada de todo o tráfego entre ativos (leste-oeste e norte-sul).

4.3.4.2. Devem ser fornecidos dashboards atualizados em tempo real.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.3.4.3.** A solução deve gerar alertas configuráveis para eventos suspeitos, nativamente ou por meio de customização por API ou integrações.
- 4.3.4.4.** Todo o histórico de eventos deve ser armazenado de forma segura.
- 4.3.4.5.** A solução deverá fornecer um mapa de dependência de aplicativos em tempo real.
- 4.3.4.6.** A solução deverá fornecer meios para filtragem específica de comunicações em log na console.
- 4.3.4.7.** A visão detalhada do tráfego de rede deverá mostrar os processos responsáveis por cada comunicação.
- 4.3.4.8.** A visibilidade deverá suportar conceitos de RBAC.
- 4.3.4.9.** Os dados de visibilidade deverão estar disponíveis por pelo menos 90 dias.
- 4.3.4.10.** Deve possibilitar filtragem de tráfego com base em aplicações, rótulos, ambientes, etc.
- 4.3.4.11.** A solução deve suportar, no mínimo, 50.000 regras de segurança e processar 10.000 resumos de fluxos de tráfego por segundo, sem qualquer limitação quanto ao volume total de tráfego analisado.

4.3.5. Criação e Aplicação de Regras

- 4.3.5.1.** A solução deve permitir definição de regras baseadas em contexto (usuário, grupo, aplicação, processo ou atributos de rede).
- 4.3.5.2.** As regras deverão permitir, no mínimo, o uso dos seguintes atributos de rede: Listas de IPs, sub-redes, FQDNs, range de portas e portas customizadas.
- 4.3.5.3.** Deve suportar portas dinâmicas baseadas em processo do SO.
- 4.3.5.4.** A solução deverá permitir criação de rótulos aplicados às cargas de trabalho.
- 4.3.5.5.** Os rótulos deverão suportar conceito de escopo da rede.
- 4.3.5.6.** Rótulos e atributos de contexto devem estar disponíveis para criação de políticas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.3.5.7.** Regras deverão possibilitar criação granular baseado em rótulos e atributos de contexto.
- 4.3.5.8.** As regras devem possibilitar controle granular de fluxos e registro completo de auditoria.
- 4.3.5.9.** A solução deve realizar sugestões inteligentes de como a regra deverá ser criada.
- 4.3.5.10.** A visão detalhada dos logs deve permitir a criação de regras a partir de logs.
- 4.3.5.11.** Deve ser possível simular a aplicação das regras antes de ativá-las.
- 4.3.5.12.** A aplicação das políticas deve ser automática e dinâmica.
- 4.3.5.13.** Deve permitir duplicação de políticas pelo administrador.
- 4.3.5.14.** A solução deverá possuir templates de política para serviços corporativos (AD, SQL, Exchange, WSUS, etc.).
- 4.3.5.15.** A solução deverá permitir atribuição de políticas em grupos ou hosts específicos.
- 4.3.5.16.** No caso de remoção do agente, todas as regras criadas deverão ser removidas.
- 4.3.5.17.** A solução deverá possuir integração nativa com scanners de vulnerabilidade. Integração deverá suportar Qualys, Tenable ou Rapid7.
- 4.3.5.18.** A solução deverá permitir integração com LDAP, LDAPS e Active Directory para controle baseado em grupos.
- 4.3.5.19.** A solução deverá suportar visualização de impacto das políticas antes da aplicação de modificações.
- 4.3.5.20.** A visibilidade deverá permitir identificar tráfegos associados a políticas específicas.
- 4.3.5.21.** A solução deverá suportar controle de políticas inbound e outbound.
- 4.3.5.22.** Deve ser possível criação de regras para isolamento de ativos na rede.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.5.23. Políticas devem possibilitar coexistência com políticas de firewall existentes.

4.3.5.24. Deve permitir identificação e proteção de ativos sem agente.

4.3.6. API e Integrações

4.3.6.1. A solução deve possuir uma API forte e bem documentada.

4.3.6.2. Via API deve ser possível realizar operações em políticas e controlar os ativos da solução.

4.3.6.3. Deve ser baseada em HTTPS e ser compatível com métodos GET, PUT, POST e DELETE.

4.3.6.4. Deve ser autenticada via chave a ser gerada no portal da solução.

4.3.6.5. Deve possibilitar integração com ferramentas DevOps como Chef, Puppet ou Ansible.

4.3.6.6. Deve possuir integração com SIEMs como QRadar, Splunk ou ArcSight.

4.3.6.7. Logs exportáveis, no mínimo, em formatos JSON ou CSV.

4.4. Requisitos de Serviços

4.4.1. Especificações Gerais dos Serviços

4.4.1.1. Os serviços que eventualmente acarretem risco para os sistemas em produção da ALESP, ou que requeiram parada de serviços em execução, somente poderão ser executados fora de expediente, em horários previamente acordados com a área de TI da ALESP.

4.4.1.2. A CONTRATADA designará profissional indicado como Gerente de Projeto, como sendo o ponto único de contato da ALESP, para acompanhamento das atividades previstas no Cronograma apresentado no Plano de Implantação, bem como apresentará processo de escalonamento de problemas durante e após a implantação da solução.

- O Gerente de Projeto deverá possuir a certificação PMP – Project Management Professional do PMI – Project Management Institute.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- O Gerente de Projeto será o responsável pelo gerenciamento dos prazos, resultados e qualidade da implementação da solução por parte da CONTRATADA, controlando todos os SLAs e os respectivos entregáveis de cada etapa definidos neste documento, que deverão contar no Cronograma do Plano de Implantação;

4.4.1.3. A CONTRATADA deverá indicar, no mínimo, 01 (um) Especialista Técnico, funcionário ou contratado da empresa, que será o responsável pela implementação das tecnologias e soluções contratadas.

- O Especialista Técnico deverá possuir certificação oficial do fabricante e experiência comprovada em implantação, configuração e administração da solução em ambientes corporativos.
- O Especialista Técnico será responsável pela implantação (i.e., instalação, ativação, configuração/customização), operação assistida e resolução de questões técnicas da solução, visando garantir a correta implantação e funcionamento do objeto.

4.4.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante todas as fases do projeto, um “Technical Account Manager (TAM)” ou “Technical Adoption Manager”, profissional que seja funcionário ou representante oficial do fabricante da solução, com certificação ou experiência comprovada, para acompanhamento técnico das atividades de planejamento, implantação, operação assistida e suporte/manutenção da solução.

4.4.1.4.1. O TAM terá as seguintes atribuições mínimas:

- 4.4.1.4.1.1. Atuar como ponto de contato técnico direto entre a CONTRATANTE e o fabricante da solução.
- 4.4.1.4.1.2. Auxiliar no planejamento e validação do Plano de Implantação.
- 4.4.1.4.1.3. Orientar a equipe da CONTRATANTE durante a instalação, configuração, testes e aceitação da solução.
- 4.4.1.4.1.4. Fornecer suporte técnico especializado em dúvidas e incidentes durante a operação assistida e manutenção.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.4.1.4.1.5. Garantir transferência de conhecimento sobre melhores práticas de operação, administração e atualização da solução.

4.4.1.4.2. O TAM não precisa ser dedicado exclusivamente à CONTRATANTE, podendo ser compartilhado com outros clientes, desde que a disponibilidade mínima necessária para acompanhamento do projeto e atendimento dos marcos de implantação, operação assistida e suporte seja garantida.

4.4.1.5. Todos os profissionais elencados acima deverão ser formalmente designados pela CONTRATADA e descritos no Plano de Implantação aceito. A CONTRATADA terá até 5 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para designar formalmente os profissionais de sua equipe (i.e., Gerente de Projetos e Especialista(s) Técnico da Solução) que participarão do projeto. Neste prazo, os profissionais mencionados deverão ser apresentados à equipe técnica da ALESP para reunião inicial de alinhamento.

4.4.1.6. A ALESP, desde que motivada, poderá solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional membro de sua equipe técnica a qualquer momento das fases Capacitação Técnica, de elaboração do Plano de Implantação, Implantação/Ativação da Solução, Horas de projeto sob demanda, Operação Assistida, Suporte Técnico e Manutenção. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá substituir o referido membro de equipe, indicando um substituto, igualmente certificado e qualificado, em até 5 dias corridos após a comunicação da Contratante, que terá até 5 dias corridos para nova análise da Equipe da CONTRATADA, contados a partir da apresentação da nova equipe, não interrompendo a contabilização de prazo da respectiva fase em andamento.

4.4.2. Plano de Implantação (ITEM 1)

4.4.2.1. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar à ALESP um documento chamado Plano de Implantação, que contemple todos os requisitos especificados neste memorial, bem como todas as funcionalidades necessárias para o correto funcionamento da solução adquirida. O principal objetivo do Plano de Implantação da CONTRATADA será auxiliar a ALESP a mitigar potenciais riscos da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

implementação das tecnologias e soluções contratadas, avaliando os Planos de Ação sugeridos para cada risco identificado/previsto, deliberando sobre tais ações.

4.4.2.2. Escopo e Objetivo

- O Plano de Implantação deve detalhar todas as atividades necessárias para a instalação, configuração e ativação da solução de microssegmentação em ambientes corporativos heterogêneos da CONTRATANTE, incluindo servidores físicos, virtualizados e containerizados.
- Deve garantir a entrega de uma solução pronta para operação conforme especificações do TR, incluindo SaaS dedicado ou On-Premises.

4.4.2.3. O Plano de Implantação deverá ser entregue em mídia eletrônica (PDF, DOCX, XLSX ou PPTX), contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:

4.4.2.3.1. Planejamento e Preparação

- 4.4.2.3.1.1. Mapeamento do ambiente atual: servidores físicos, VMs, contêineres, redes e VLANs.
- 4.4.2.3.1.2. Identificação de requisitos de compatibilidade (VMware vSphere 7.0.3+, contêineres Kubernetes/OpenShift/Docker, nuvens públicas, Active Directory, LDAP, F5).
- 4.4.2.3.1.3. Definição de agentes a serem instalados por nó ou dispositivo.
- 4.4.2.3.1.4. Cronograma: detalhamento das fases, atividades, dependências, responsáveis, marcos de aceite e datas de início e término.
- 4.4.2.3.1.5. Plano de Comunicação: periodicidade de reuniões, relatórios e responsáveis.
- 4.4.2.3.1.6. Equipe e Organograma dos profissionais envolvidos.
- 4.4.2.3.1.7. Matriz de Responsabilidades (RACI).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.4.2.3.1.8. Plano de Ação e Mitigação de Falhas identificadas.

4.4.2.3.1.9. Lista de recursos de hardware e software a serem utilizados.

4.4.2.3.2. Instalação e Configuração

4.4.2.3.2.1. Instalação da solução em modo SaaS dedicado ou On-Premises.

4.4.2.3.2.2. Implantação dos agentes nos ativos protegidos (Windows, Linux, contêineres) manual ou automatizada (MSI, PowerShell, Ansible).

4.4.2.3.2.3. Configuração de alta disponibilidade, redundância e sincronização entre instâncias.

4.4.2.3.2.4. Implementação de controle de acesso baseado em funções (RBAC) e autenticação via SAML/OAuth/Kerberos, incluindo integração com IdPs existentes (ex.: Micro Focus NAM, Azure AD).

4.4.2.3.3. Mapeamento e Etiquetamento

4.4.2.3.3.1. Descoberta e etiquetamento de todos os ativos (com ou sem agente).

4.4.2.3.3.2. Criação de grupos de ativos e políticas iniciais de microsegmentação.

4.4.2.3.3.3. Configuração de ilhas de isolamento e controle de comunicação entre ativos.

4.4.2.3.4. Definição de Políticas de Segurança

4.4.2.3.4.1. Criação de políticas baseadas em contexto (usuário, grupo, aplicação, processo, atributos de rede).

4.4.2.3.4.2. Teste e simulação das políticas antes da aplicação efetiva.

4.4.2.3.4.3. Aplicação automatizada de políticas e integração com firewalls existentes.

4.4.2.3.5. Treinamento e Transferência de Conhecimento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.4.2.3.5.1. Treinamento para administradores e usuários da CONTRATANTE.

4.4.2.3.5.2. Documentação detalhada do ambiente, políticas, procedimentos de atualização e recuperação de desastres.

4.4.2.3.6. Testes e Validação

4.4.2.3.6.1. Teste de alta disponibilidade, failover e continuidade de serviço.

4.4.2.3.6.2. Teste de aplicação de políticas em ambientes de produção simulada.

4.4.2.3.6.3. Validação da visibilidade do tráfego (leste-oeste e norte-sul) e relatórios de auditoria.

4.4.2.3.7. Outras informações que possam ser requeridas pela CONTRATANTE.

4.4.3. Implantação da Solução (ITEM 3)

4.4.3.1. Escopo do Serviço

4.4.3.1.1. O serviço inclui todas as atividades necessárias para instalar, configurar, parametrizar e ativar a solução de microssegmentação em ambientes físicos, virtualizados e containerizados da CONTRATANTE.

4.4.3.1.2. Deve contemplar integração com sistemas existentes, validação de políticas, testes de funcionamento e entrega de documentação e treinamento.

4.4.3.1.3. Os componentes da solução deverão ser instalados em sua última versão validada pelo fabricante, somente sendo admitida a utilização de uma versão inferior em comum acordo com a ALESP.

4.4.3.2. Fazem parte da instalação e são responsabilidades da CONTRATADA:

4.4.3.2.1. **Configuração de infraestrutura** - Preparação dos servidores, redes e VLANs segundo melhores práticas de segurança e compatibilidade com a solução.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.4.3.2.2. Instalação da solução** - Instalação de console, agentes e componentes SaaS/On-Premises, incluindo alta disponibilidade e redundância.
- 4.4.3.2.3. Etiquetamento de ativos** - Identificação e etiquetamento de todos os ativos (com ou sem agente), definição de grupos e ilhas de isolamento.
- 4.4.3.2.4. Configuração de políticas** - Criação de regras de microsegmentação, controle de tráfego, isolamento e políticas contextuais (usuário, grupo, aplicação).
- 4.4.3.2.5. Integração com sistemas existentes** - Integração com IdP (SAML/OAuth) e outras integrações que, eventualmente, sejam identificadas no planejamento.
- 4.4.3.2.6. Testes e validação** - Validação de alta disponibilidade, failover, aplicação de políticas, visibilidade do tráfego e auditoria.
- 4.4.3.2.7. Repasse de conhecimento e documentação** - Capacitação da equipe da CONTRATANTE e entrega de documentação detalhada do ambiente, políticas e procedimentos.
- 4.4.3.2.8. Plano de continuidade** - Procedimentos de reversão, backup, recuperação e atualização de agentes sem interrupção
- 4.4.3.3. Outros requisitos do serviço de implantação**
 - 4.4.3.3.1.** Todos os serviços devem ser prestados por especialistas certificados e com experiência comprovada em microsegmentação.
 - 4.4.3.3.2.** Os agentes instalados devem operar em modo monitoramento inicialmente e aplicar políticas de forma controlada, sem impactar operações críticas.
 - 4.4.3.3.3.** A comunicação entre agentes e console deve ser 100% criptografada.
 - 4.4.3.3.4.** O serviço deve garantir alta disponibilidade, redundância e sincronização em tempo real.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

4.4.3.3.5. Deverá ser providenciada integração completa com a infraestrutura existente, incluindo firewalls, sistemas de identidade e soluções de monitoramento.

4.4.3.3.6. O serviço inclui reparo imediato de quaisquer danos causados à infraestrutura da CONTRATANTE durante a implantação.

4.4.3.3.7. Caso o fabricante publique o anúncio de *End of Sale*, *End of Support* ou *End of life* da solução antes do aceite da implantação, o fornecedor deve substituir o modelo por equivalente ou superior à solução que foi descontinuada, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.4.3.4. A CONTRATADA deverá fornecer, ao final da implantação, a documentação de como a solução foi implementada "*As Built*", contendo, no mínimo:

4.4.3.4.1. Versão exata de cada componente instalado (console, agentes, módulos SaaS/On-Premises).

4.4.3.4.2. Configurações aplicadas: políticas de microsegmentação, regras de firewall, etiquetas, grupos de usuários, ilhas de isolamento.

4.4.3.4.3. Parâmetros de integração: IdPs, LDAP, Active Directory, SIEM, scanners de vulnerabilidade, APIs, outros.

4.4.3.4.4. Topologia final: diagrama de rede, VLANs, servidores, clusters, contêineres.

4.4.3.4.5. Ambiente de testes: resultados de testes de funcionalidade, failover, alta disponibilidade e visibilidade de tráfego.

4.4.3.4.6. Procedimentos executados: scripts, métodos de instalação automatizados/manuais, etapas de aplicação de políticas.

4.4.3.5. A documentação de "*As Built*" deverá ser entregue em formato PDF, DOCX, XLSX ou PPTX e submetida à validação e aceite da CONTRATANTE.

4.4.4. Operação Assistida (ITEM 4)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.4.4.1.** Após a implantação e devido aceite da solução, será dado início à fase de Operação Assistida, que inclui acompanhamento técnico com monitoramento do ambiente implantado, supervisão prática das rotinas, implementação de ajustes e entrega de procedimentos à equipe da Contratante, garantindo autonomia, qualidade e continuidade das operações.
- 4.4.4.2.** Durante a Operação Assistida, a solução implantada é acompanhada e monitorada continuamente pelo especialista técnico que realizou a implantação para garantir seu correto funcionamento, estabilidade e desempenho. Essa fase inclui supervisão prática das rotinas de operação e manutenção, execução de ajustes e melhorias necessárias, bem como validação da qualidade e confiabilidade do ambiente, assegurando a continuidade das operações.
- 4.4.4.3.** O serviço de Operação Assistida objetiva:
- 4.4.4.3.1.** Garantir de que os produtos sejam operados dentro das melhores práticas recomendadas.
- 4.4.4.3.2.** Elevar o desempenho e a disponibilidade do produto no início da sua operação, assegurado pela capacitação prática dos operadores em condições reais, suportados *on site* por especialistas capazes de assegurar que todos os procedimentos sejam realizados de acordo com os padrões recomendados.
- 4.4.4.3.3.** Consolidar a autonomia da equipe interna, corrigir eventuais falhas remanescentes, implementar melhorias identificadas e assegurar a qualidade e a continuidade das operações.
- 4.4.4.4.** Durante a Operação Assistida deverá ser prestado todo o suporte necessário para a operacionalidade dos produtos, minimizando o risco na implantação de novas tecnologias e proporcionando as condições ideais para transferência da tecnologia envolvida em regime *on the job training*, para que a ALESP possa assumir as atividades com sua própria equipe.
- 4.4.4.5.** Durante este período, o corpo técnico especialista que realizou a implantação deverá permanecer à disposição da ALESP, de modo a oferecer suporte na realização de testes, análises, medidas e ajustes, assegurando que as operações diárias sejam realizadas em conformidade com os padrões pré-estabelecidos.
- 4.4.4.6.** O serviço de Operação Assistida inclui as seguintes atividades:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.4.4.6.1. Execução de atividades operacionais, utilizando os procedimentos recomendados a cada rotina.

4.4.4.6.2. Análise de métricas, logs e indicadores de disponibilidade, performance e confiabilidade.

4.4.4.6.3. Aplicação de atualizações e patches, realização de testes de contingência e simulações de falhas para validar resiliência.

4.4.4.6.4. Registro detalhado das atividades realizadas, incidentes resolvidos e fornecimento de relatórios periódicos com ajustes e recomendações.

4.4.4.6.5. Apoio na integração de novos processos ou ferramentas, supervisão de procedimentos críticos e preparação da equipe da Contratante para assumir integralmente a operação.

4.4.4.6.6. Execução de atividades de manutenção corretiva, utilizando os procedimentos que permitam maior eficiência e eficácia na solução de falhas.

4.4.4.6.7. Execução de atividades de manutenção preventiva, rotinas de testes, análises e medidas, utilizando os procedimentos que assegurem mínima interferência na operação e máxima disponibilidade dos produtos.

4.4.4.6.8. Elaboração de procedimentos especiais ou detalhamento dos procedimentos padrão, caso seja necessário;

4.4.4.6.9. Registro detalhado das atividades realizadas, incidentes resolvidos e fornecimento de relatórios periódicos com ajustes e recomendações;

4.4.4.7. Ao final da Operação Assistida, a CONTRATADA deverá entregar à ALESP:

4.4.4.7.1. Procedimentos customizados de O&M (Operação e Manutenção), possibilitando que o cliente assuma as atividades com sua própria equipe no menor tempo possível.

4.4.4.7.2. Relatório ao final do período de operação contendo informações sobre atividades executadas e recomendações sobre como executar as atividades de O&M com efetividade e eficácia.

4.4.5. Serviço continuado de suporte e manutenção pelo período de 21 meses. (ITEM 6)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.4.5.1.** A CONTRATADA deverá atender as condições de SLA previstas no item 7.2.2 e se sujeitar às definições de descontos do item 7.2.3 em caso de descumprimento dos níveis de serviço.
- 4.4.5.2.** A CONTRATADA deverá prover a evolução do produto, disponibilizando qualquer atualização, melhoria ou correção introduzida nos produtos que componham a solução.
- 4.4.5.3.** A CONTRATADA deverá prover a manutenção da solução, assim entendida a correção de erros de funcionamento ou desempenho inconsistente com as especificações técnicas dos produtos.
- 4.4.5.4.** CONTRATADA deverá atuar na resolução de problemas de atualização da solução, upgrade, salvamento e restauração.
- 4.4.5.5.** A CONTRATADA deverá fornecer qualquer informação relativa ao funcionamento da solução, dirimindo as dúvidas ou problemas operacionais na sua utilização.
- 4.4.5.6.** A CONTRATADA deverá prover acesso ao ambiente de disseminação de conhecimento e atualização da solução, de preferência via internet, à equipe técnica da ALESP.
- 4.4.5.7.** A CONTRATADA deverá acompanhar os testes e a homologação, caso a ALESP julgue necessário, dos novos produtos ou pacotes de atualização disponibilizados pelo fabricante.
- 4.4.5.8.** A prestação dos serviços de suporte técnico deverá ser realizada por profissional devidamente certificado para atender às necessidades da ALESP em todos os aspectos da solução, com as atribuições descritas a seguir:
 - 4.4.5.8.1.** Fornecer orientação, recomendações de melhores práticas, produzir materiais e promover a divulgação interna da solução através de workshops ou outros métodos acordados com a ALESP.
 - 4.4.5.8.2.** Promover a transferência de conhecimento através de esclarecimento de dúvidas sobre a configuração e operacionalização dos produtos.
 - 4.4.5.8.3.** Desenvolver automações e integrações para reduzir o custo operacional e risco de falhas no uso da solução.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 4.4.5.8.4.** Executar a extração de dados e montagem de relatórios relacionados à solução, quando solicitado.
- 4.4.5.8.5.** Identificar, defender e executar a atualização de componentes ou patches recomendados pelo fabricante.
- 4.4.5.8.6.** Apresentar relatórios de chamados e suporte técnico com informações e formato solicitado pela ALESP.
- 4.4.5.8.7.** Tratar incidentes relacionados ao funcionamento e configuração da solução, buscando identificar a causa raiz através de troubleshooting.
- 4.4.5.8.8.** Criar, alterar, excluir e consultar registros na solução de acordo com requisições de serviços abertas pela ALESP.
- 4.4.5.8.9.** Conduzir a abertura e acompanhamento de chamados junto ao fabricante, de forma a respeitar todos os prazos de Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSE) definidos.
- 4.4.5.8.10.** Auxiliar o time técnico da ALESP na ativação/migração dos serviços para a nova solução.
- 4.4.5.9.** O profissional em suporte técnico deverá cumprir todos os padrões de segurança e regras de controle de acesso determinados pela ALESP.
- 4.4.5.10.** Os serviços do suporte deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana.
- 4.4.5.11.** Os serviços de suporte técnico, quando em trabalho local, serão prestados no endereço abaixo, ou em outra dependência da ALESP, por este indicada, localizada à Av. Pedro Álvares Cabral, 201 São Paulo · CEP 04097-900 (SP).
- 4.4.5.12.** Se, em caráter de exceção, houver necessidade de que os serviços do suporte local sejam executados nos finais de semana e feriados, ou em um período maior que 8 (oito) horas diárias, ou que sejam realizados no período após as 22h, a ALESP deverá negociar previamente esta necessidade com a CONTRATADA.
- 4.4.5.13.** A CONTRATADA terá total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes à prestação dos serviços.

4.4.5.14. Todo procedimento ou parametrização, inclusive suas documentações, desenvolvida pelo suporte dedicado no ambiente da ALESP, utilizando os meios disponibilizados pela SOLUÇÃO, será de propriedade exclusiva da ALESP, excluídas as documentações oficiais do fabricante de produtos da CONTRATADA.

4.4.6. Treinamento Oficial (ITEM 5)

4.4.6.1. A Contratada deverá fornecer treinamento técnico oficial, ministrado ou credenciado pelo fabricante da solução, antes da entrega do plano de implantação, para até 6 profissionais indicados pela Contratante.

4.4.6.2. O treinamento deverá abranger, no mínimo:

4.4.6.2.1. Arquitetura, topologia e componentes da solução de microssegmentação.

4.4.6.2.2. Modelagem e definição de políticas de segmentação granular.

4.4.6.2.3. Requisitos técnicos, integrações com infraestrutura de rede e sistemas de segurança existentes.

4.4.6.2.4. Procedimentos detalhados de instalação, configuração e implantação das regras de microssegmentação.

4.4.6.2.5. Políticas de segurança, perfis de acesso, controle de fluxo e isolamento de segmentos.

4.4.6.2.6. Monitoramento, auditoria e resposta a incidentes específicos da microssegmentação.

4.4.6.2.7. Ferramentas de gestão e visualização de segmentação, análise de logs e geração de relatórios.

4.4.6.2.8. Procedimentos para atualização, manutenção e troubleshooting da solução.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.4.6.3. A carga horária mínima será de 40 horas/aula, devendo ser fornecido material didático oficial e certificado emitido pelo fabricante ou representante autorizado, com menção expressa à carga horária realizada.

4.4.6.4. Realização obrigatória de laboratórios práticos, com exercícios que contemplem cenários reais de integração, configuração, testes de regras de microssegmentação, simulação de incidentes e aplicação de políticas de segurança, garantindo a comprovação da aprendizagem dos participantes.

4.4.6.5. O curso deverá compor a trilha oficial de certificação do fabricante para carreiras técnicas, não sendo aceito treinamento da área comercial ou cursos introdutórios superficiais.

4.4.7. Horas de Projeto Sob Demanda (ITEM 7)

4.4.7.1. Fica incluído nesta contratação um banco de horas de serviços técnicos especializados, destinado a ajustes, expansões ou reconfigurações da solução contratada, a ser disponibilizado após a conclusão da “Operação assistida”, para utilização durante a vigência do contrato.

4.4.7.2. O banco de horas será de 500 (quinhentas) horas ao longo da vigência contratual, com possibilidade de uso fracionado, a critério da CONTRATANTE, observado o mínimo de 4 (quatro) horas por ordem de serviço.

4.4.7.3. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente por profissionais com o mesmo perfil, certificações e qualificações exigidos para a implantação inicial.

4.4.7.4. O prazo de início de atendimento será de, no máximo, 5 dias úteis a partir da solicitação formal.

4.4.7.5. As horas sob demanda poderão ser utilizadas exclusivamente para:

4.4.7.5.1. Implementação de novas funcionalidades ou recursos oficialmente previstos pelo fabricante da solução.

4.4.7.5.2. Ajustes e reconfigurações em parâmetros, regras e políticas da solução que sejam necessários em decorrência de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

mudanças no ambiente tecnológico da Contratante e que demandem planejamento detalhado, análise de impacto e validação formal prévia.

4.4.7.5.3. Integração da solução com novos sistemas, plataformas ou serviços complementares.

4.4.7.5.4. Expansão, atualização ou customização de módulos e componentes contemplados no escopo da solução contratada.

4.4.7.6. Toda e qualquer alteração realizada no âmbito das horas sob demanda deverá ser documentada, seguindo o mesmo formato e padrão técnico da documentação de implantação inicial, sendo obrigatória a atualização da documentação principal do projeto “As Built” e a entrega de nova versão consolidada à Contratante.

4.4.7.7. O uso das horas de projeto sob demanda deverá ser previamente aprovado pela Contratante e registrado em ordem de serviço, abatendo-se do saldo total contratado.

4.4.7.8. A quantidade de horas a serem consumidas em cada ordem de serviço e os artefatos entregáveis deverão ser definidos pela Contratante antes da emissão da ordem de serviço.

4.4.7.8.1. As ordens de serviços deverão conter, minimamente, as seguintes informações:

4.4.7.8.1.1. Data de solicitação

4.4.7.8.1.2. Prazo de execução

4.4.7.8.1.3. Quantidade de horas a serem utilizadas

4.4.7.8.1.4. Descrição da necessidade que gerou a ordem do serviço e justificativa quanto a escolha da utilização de horas de serviço

4.4.7.8.1.5. Critérios técnicos mínimos para aceitação do entregável

4.4.7.8.1.6. Classificação da demanda de acordo com os subitens do item [4.4.7.5](#)

4.4.7.9. É vedado o pagamento de entregas parciais ou adiantamentos, sendo, portanto, autorizado o pagamento somente após o



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

recebimento total do entregável e aprovação da entrega, conforme acordado e aprovado quando da emissão da ordem de serviço.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(art.6º, inciso XXIII, “e”, Lei Federal n.º 14.133/2021: “modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento”)

5.1. Condições gerais sobre o modelo de execução do objeto.

- 5.1.1.** A execução do objeto será dividida em fases e etapas, cada qual com seu respectivo entregável.
- 5.1.2.** As fases e etapas descritas neste capítulo estão diretamente vinculadas aos requisitos técnicos especificados no Capítulo 4 deste Termo de Referência. Dessa forma, cada entregável aqui indicado corresponde à materialização prática de requisitos previamente detalhados, garantindo rastreabilidade entre a execução contratual e as obrigações técnicas estabelecidas.
- 5.1.3.** Cada etapa desta fase somente será considerada concluída mediante a emissão, pela ALESP, do respectivo Atestado de Execução de Serviço (AES), a partir da verificação do cumprimento integral dos requisitos técnicos e da entrega dos documentos e materiais comprobatórios definidos para cada entregável.
- 5.1.4.** Caso a CONTRATADA não entregue o respectivo entregável, ou a última versão entregue, dentro dos prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência para cada etapa, seja rejeitada pela CONTRATANTE por não atender aos critérios mínimos estabelecidos nesse Termo de Referência, poderá ser aplicada cláusula de multa por atraso ou inexecução contratual, total ou parcial, conforme a gravidade da ocorrência e observado o devido processo administrativo.

Integração entre Fases e Etapas

- 5.1.5.** A execução de cada fase/etapa é condicionada à conclusão e aprovação formal da fase/etapa anterior, materializada pela emissão do respectivo Atestado de Execução de Serviço (AES) (ou Termo de Recebimento, quando for o caso) pela ALESP.
- 5.1.6.** A CONTRATADA não poderá iniciar atividades de uma fase/etapa subsequente sem a comprovação documental de aceite da fase/etapa anterior, exceto nas seguintes situações:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.6.1. Fase 1 – Etapa 5 (Capacitação Técnica na Solução - Item 5), constitui exceção à regra de sequenciamento das etapas, podendo ser realizada em momento distinto das demais etapas da Fase 1, desde que cumpridas as seguintes condições:

5.1.6.1.1. a realização obrigatória de ao menos 1 (uma) turma presencial ou virtual, com participação mínima de 3 (três) profissionais da CONTRATANTE, concluída até o início da Fase 2 (Serviço Continuado de Suporte e Manutenção);

5.1.6.1.2. caso não tenha sido executada a segunda turma de treinamento para os demais participantes indicados pela CONTRATANTE até a conclusão da Fase 1, deverão ser entregues vouchers do fabricante ou parceiro oficial de treinamento, equivalentes ao mesmo treinamento, em número suficiente para os demais 3 (três) profissionais, com validade mínima de 12 (doze) meses a contar da emissão.

Fase 2 - Etapa 2 - Horas de projeto sob demanda (Item 7), que poderá ocorrer a qualquer momento durante a vigência contratual da etapa 1 da mesma fase (Serviço continuado de suporte e manutenção mensal).

5.2. Fases, Etapas e Entregáveis da Execução

5.2.1. FASE 1 – Planejamento, Implantação e Transição (Entregas por Escopo)

5.2.1.1. Etapa 1 – Plano de Implantação

5.2.1.1.1. Entregável: Documento de Plano de Implantação (em formato eletrônico: PDF, DOCX, XLSX ou PPTX), contemplando cronograma, matriz RACI, organograma da equipe, mapeamento do ambiente, requisitos de compatibilidade, plano de comunicação, plano de ação e mitigação de riscos, estratégias de instalação/configuração, etiquetamento, definição de políticas de segurança, integração com sistemas existentes, cenários de contingência, e critérios de aceite.

5.2.1.2. Etapa 2 – Fornecimento da Solução de Microsegmentação para Servidores – Licença de 24 meses

5.2.1.2.1. Entregável: Relatório de Ativação de Licenciamento, emitido pela solução e validado pela CONTRATANTE, comprovando a ativação das licenças contratadas (inclusive para alta disponibilidade/cluster da console), com prazo de 24



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

meses a contar da instalação e ativação no ambiente da ALESP, contendo no mínimo os elementos descritos no item 5.3.4.4 deste Termo de Referência.

5.2.1.3. Etapa 3 – Implantação da Solução

5.2.1.3.1. Entregável: Relatório de Implantação *As Built*, em formato eletrônico (PDF e editável DOCX, XLSX ou PPTX), contendo: versão dos componentes instalados; configurações aplicadas (políticas, etiquetas, regras, grupos de usuários, ilhas de isolamento); parâmetros de integração (IdPs, LDAP, SIEM, scanners de vulnerabilidade, APIs, outros); topologia final (rede, VLANs, servidores, clusters, contêineres); ambiente de testes (*failover*, HA, visibilidade de tráfego); e procedimentos executados (*scripts*, métodos automatizados e manuais).

5.2.1.4. Etapa 4 – Operação assistida

5.2.1.4.1. Entregável: Relatório de Operação Assistida (O&M), incluindo:

- 5.2.1.4.1.1. Registro de atividades realizadas, incidentes tratados, testes executados e ajustes aplicados;
- 5.2.1.4.1.2. Métricas de disponibilidade, desempenho, logs e indicadores analisados;
- 5.2.1.4.1.3. Atualização do documento *As Built* com todas as reconfigurações, ajustes ou otimizações realizadas;
- 5.2.1.4.1.4. Procedimentos de O&M customizados, consolidados ao final da fase, para transferência de conhecimento à equipe da CONTRATANTE.

5.2.1.5. Etapa 5 – Capacitação Técnica na Solução

5.2.1.5.1. Entregável:

- 5.2.1.5.1.1. Certificado nominal de conclusão emitido pelo fabricante ou parceiro autorizado, referente à participação de ao menos 3 (três) profissionais da CONTRATANTE em turma presencial ou virtual, realizada em até o início da etapa de Serviço Continuado de Suporte e Manutenção;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.1.5.1.2. Vouchers oficiais do fabricante, equivalentes ao mesmo treinamento, com validade mínima de 12 (doze) meses a contar da emissão, para utilização por até 3 (três) profissionais adicionais indicados pela CONTRATANTE, incluindo material oficial, laboratórios práticos e menção expressa à carga horária mínima de 40h.

5.2.2. FASE 2 - Suporte e Evolução

5.2.2.1. Etapa 1 – Serviço Continuado de Suporte e Manutenção pelo período de 21 meses

5.2.2.1.1. Entregável: Entrega de Relatório Gerencial – ERG (Mensal), contendo: métricas de disponibilidade, incidentes registrados e tratados, SLAs atingidos ou não atingidos, atualizações aplicadas, recomendações de melhorias, integrações ou automações desenvolvidas, e resumo das atividades do período.

5.2.2.2. Etapa 2 – Horas de projeto sob demanda

5.2.2.2.1. Entregável: Documentação técnica consolidada de cada ordem de serviço executada no âmbito do banco de horas, incluindo ajustes, expansões, reconfigurações ou integrações realizadas, com atualização obrigatória do *As Built* com descrição e entrega em formato eletrônico (PDF e editável DOCX, XLSX ou PPTX).

Cada uma das fases e etapas será descrita em detalhes a seguir.

5.3. FASE 1 – Planejamento, Implantação e Transição (Entregas por Escopo – itens 1 a 5)

5.3.1. Condições gerais da Fase 1

5.3.1.1. A fase de Planejamento, Implantação e Transição (Entregas por Escopo) deverá ter duração máxima de **150 dias (5 meses)**, a contar do dia subsequente à assinatura do contrato.

5.3.2. Penalidades da Fase 1

5.3.2.1. Multa por atraso



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.3.2.1.1. Incidirá multa de até 1% do valor da etapa correspondente por cada semana de atraso na entrega do respectivo entregável, limitado a 10% do valor total do contrato.

5.3.2.1.2. O atraso será caracterizado quando a CONTRATADA não cumprir um prazo estabelecido no **Capítulo 5.3 FASE 1 – Planejamento, Implantação e Transição (Entregas por Escopo)** para a entrega, ou quando a entrega ocorrer no prazo, mas o entregável não atender integralmente aos requisitos técnicos mínimos definidos neste Termo de Referência, sendo rejeitado pela CONTRATANTE, hipótese em que o prazo somente será considerado cumprido após a reapresentação e aceitação definitiva do entregável, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

5.3.2.2. Multa por inexecução parcial

5.3.2.2.1. Será caracterizada como inexecução parcial a hipótese em que, decorridos 90 (noventa) dias corridos após o prazo final da parcela relativa à entrega por escopo (Fase 1), a CONTRATADA não tenha concluído a totalidade das etapas previstas, ou não tenha conseguido entregar os respectivos entregáveis em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência, mas tenha entregue mais da metade das etapas estabelecidas (pelo menos 3 das 5 etapas) de forma satisfatória.

5.3.2.2.2. A multa por inexecução parcial corresponderá a até 30% do valor da(s) etapa(s) não concluída(s).

5.3.2.3. Multa por inexecução total

5.3.2.3.1. Será caracterizada como inexecução total a hipótese em que, decorridos 90 (noventa) dias corridos após o prazo final da parcela relativa à entrega por escopo (Fase 1), a CONTRATADA tenha entregue menos da metade das etapas previstas, ou não tenha conseguido entregar os respectivos entregáveis em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.3.2.3.2. A multa por inexecução total corresponderá a até 30% do valor de todas as etapas da parcela relativa à entrega por escopo (Fase 1).

5.3.2.4. Aplicação das multas

5.3.2.4.1. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, garantindo à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

5.3.2.4.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, da garantia contratual prestada ou cobradas judicialmente, se necessário.

5.3.3. Fase 1 – Etapa 1 – Plano de Implantação

5.3.3.1. A entrega e aceitação do Plano de Implantação definitivo deverá ocorrer dentro do prazo **máximo** de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do dia subsequente à assinatura do contrato, observadas as definições abaixo.

5.3.3.2. Uma primeira versão do plano deverá ser entregue com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência do prazo final para entrega do plano definitivo, ou seja, em até 30 (trinta) dias corridos a contar do dia subsequente à assinatura do contrato.

5.3.3.3. A ALESP, em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir do dia subsequente ao recebimento da primeira versão, analisará o plano e, caso não haja pendências, emitirá o respectivo Atestado de Execução de Serviço.

5.3.3.4. Caso a primeira versão não seja aceita pela ALESP, o proponente terá prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir do dia subsequente de comunicação do fato, para efetuar os ajustes necessários para a apresentação de uma nova versão.

5.3.3.5. Na eventual ocorrência do caso descrito no item anterior, a ALESP terá novo prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir do dia subsequente à entrega do plano revisado, para reavaliação e eventual emissão do respectivo Atestado de Execução de Serviço.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.3.3.6. O AES referente ao Plano de Implantação será emitido após a validação técnica do documento final pela equipe da ALESP, confirmando que todas as pendências eventualmente apontadas foram sanadas e que o conteúdo atende integralmente aos requisitos do Capítulo 4.

5.3.3.7. A emissão do AES do Plano de Implantação é condição obrigatória para avançar a etapa subsequente (Fase 1 – Etapa 2 – Fornecimento da Solução de Microsegmentação para Servidores – Licença de 24 meses).

5.3.4. Fase 1 – Etapa 2 – Fornecimento da Solução de Microsegmentação para Servidores – Licença de 24 meses

5.3.4.1. A CONTRATADA terá um **prazo de até 15** (quinze) dias corridos, contados a partir do dia subsequente a emissão do Atestado de Execução de Serviços do Plano de Implantação (Fase 1 – Etapa 1), para entrega e ativação das Licenças dos componentes da Solução Tecnológica contratada.

5.3.4.2. A Entrega das Licenças somente poderá ser realizada após a emissão do AES do Plano de Implantação (Fase 1 – Etapa 1 – Plano de Implantação).

5.3.4.3. A entrega compreende a instalação e devida ativação de licenças dos componentes da solução.

5.3.4.4. O AES referente a Entrega das Licenças será emitido após a validação técnica do Relatório de Ativação de Licenciamento, emitido pela CONTRATADA, contendo a comprovação de que todas as licenças contratadas foram devidamente entregues e ativadas no ambiente da CONTRATANTE (seja em *tenant* de nuvem ou em infraestrutura *on-premises*, conforme aplicável). O relatório deverá incluir: identificação do ambiente, listagem das licenças ativadas, respectivos prazos de vigência, evidências extraídas da console oficial do fabricante (prints ou exportações), bem como eventuais códigos de contrato ou certificados de ativação disponibilizados pelo fabricante.

5.3.4.5. A emissão do AES da Entrega das Licenças é condição obrigatória para avançar a etapa subsequente (Fase 1 – Etapa 3 – Implantação da Solução).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.3.5. Fase 1 – Etapa 3 – Implantação da Solução

- 5.3.5.1.** O serviço de instalação da solução, incluindo a entrega e aceitação da documentação “As Built”, deverá ser realizado pela CONTRATADA no prazo de **até 2** (dois) meses, contados a partir do dia subsequente a emissão do Atestado de Execução de Serviços da Entrega das Licenças (Fase 1 – Etapa 2), entre o horário das 08:00 às 20:00 horas em dias úteis. Havendo acordo de ambas as partes, a instalação poderá ocorrer fora do horário comercial e em dias não úteis.
- 5.3.5.2.** A Implantação da solução somente poderá ser realizada após a emissão do AES da Entrega das Licenças (Fase 1 – Etapa 2 – Entrega das Licenças).
- 5.3.5.3.** A conclusão da instalação é dada com a entrega e aceite de um relatório de implantação (*As Built*). Refere-se a um registro completo (conjunto de documentos, desenhos e informação) e atualizado que representa o estado da solução implantada, devendo incluir todos os ajustes, mudanças e alterações que ocorreram durante o processo.
- 5.3.5.4.** Uma primeira versão do “As Built” deverá ser entregue com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência do prazo final para implantação, ou seja, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir do dia subsequente a emissão do Atestado de Execução de Serviços da Entrega das Licenças (Fase 1 – Etapa 2).
- 5.3.5.5.** A ALESP, em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir do dia subsequente ao recebimento da primeira versão, analisará o “As Built” e, caso não haja pendências, emitirá o respectivo Atestado de Execução de Serviço.
- 5.3.5.6.** Caso a primeira versão não seja aceita pela ALESP, o proponente terá prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir do dia subsequente de comunicação do fato, para efetuar os ajustes necessários para a apresentação de uma nova versão.
- 5.3.5.7.** Na eventual ocorrência do caso descrito no item anterior, a ALESP terá novo prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir do dia subsequente à entrega do plano revisado, para reavaliação e eventual emissão do respectivo Atestado de Execução de Serviço.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

5.3.5.8. A emissão do Atestado de Execução de Serviço (AES) referente à Etapa de Implantação da Solução fica condicionada à entrega do Relatório “*As Built*” em conformidade com as especificações do capítulo 4 deste Termo de Referência, bem como à sua validação e aceite formal pela CONTRATANTE.

5.3.5.9. A emissão do AES da Implantação da Solução é condição obrigatória para avançar a etapa subsequente (Fase 1 – Etapa 4 – Operação assistida).

5.3.6. Fase 1 – Etapa 4 – Operação assistida

5.3.6.1. A partir do dia subsequente a emissão do Atestado de Execução de Serviço da Implantação da Solução (Fase 1 – Etapa 3 – Implantação da Solução), a CONTRATADA prestará o serviço de Operação Assistida por 1 (um) mês.

5.3.6.2. A conclusão da Operação Assistida será dada com a entrega e aceite de um relatório de execução da Operação Assistida (O&M), incluindo registro das atividades realizadas, incidentes tratados, recomendações de boas práticas e a atualização do documento “*As Built*” com todas as reconfigurações, ajustes ou otimizações efetuadas durante esta fase.

5.3.6.3. Uma primeira versão do relatório de execução da Operação Assistida (O&M) deverá ser entregue com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência do prazo final para Operação Assistida.

5.3.6.4. A ALESP, em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir do dia subsequente ao recebimento da primeira versão, analisará o relatório de execução da Operação Assistida (O&M) e, caso não haja pendências, emitirá o respectivo Atestado de Execução de Serviço.

5.3.6.5. Caso a primeira versão não seja aceita pela ALESP, o proponente terá prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir do dia subsequente de comunicação do fato, para efetuar os ajustes necessários para a apresentação de uma nova versão.

5.3.6.6. Na eventual ocorrência do caso descrito no item anterior, a ALESP terá novo prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir do dia subsequente à entrega do relatório revisado, para reavaliação e eventual emissão do respectivo Atestado de Execução de Serviço.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.3.6.7. A emissão do AES da Operação Assistida, bem como da Capacitação Técnica na Solução, são requisitos obrigatórios para avançar à Fase 2 – Suporte e Evolução .

5.3.7. Fase 1 – Etapa 5 – Capacitação Técnica na Solução

5.3.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer capacitação técnica oficial da solução de microssegmentação, ministrada pelo fabricante ou por parceiro oficial de treinamento credenciado, para até 6 (seis) profissionais indicados pela CONTRATANTE.

5.3.7.2. A capacitação deverá compreender:

5.3.7.2.1. a realização obrigatória de pelo menos 1 (uma) turma de treinamento oficial para 3 (três) profissionais da CONTRATANTE, concluída até o término da Fase 1 e antes do início da Fase 2 (Serviço Continuado de Suporte e Manutenção);

5.3.7.2.2. a entrega de até 3 (três) vouchers oficiais equivalentes ao mesmo treinamento, com validade mínima de 12 (doze) meses a contar da emissão, para utilização por profissionais adicionais conforme conveniência da CONTRATANTE.

5.3.7.3. Deverá ser entregue apresentação da programação detalhada do treinamento, incluindo carga horária, conteúdos, material didático oficial e cronograma de aulas no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do dia subsequente à assinatura do contrato;

5.3.7.4. A ALESP terá até 5 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da programação, para analisar o conteúdo e a logística do treinamento. Caso estejam adequados, a ALESP autorizará o início do treinamento;

5.3.7.5. Se a programação não for aceita, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias corridos para apresentar versão revisada, e a ALESP terá mais 5 (cinco) dias corridos para nova análise;

5.3.7.6. O treinamento deverá atender integralmente às especificações do capítulo 4.4.6, incluindo carga horária mínima de 40 (quarenta) horas/aula, material didático oficial, certificado emitido pelo fabricante ou representante autorizado e realização obrigatória de laboratórios práticos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.3.7.7. O AES referente à capacitação será emitido após a comprovação da realização da turma obrigatória (com a entrega dos certificados nominais de pelo menos 3 participantes), da disponibilização dos vouchers restantes dentro do prazo estabelecido, da apresentação do material didático oficial e da comprovação da carga horária mínima exigida.

5.3.7.8. A emissão do AES da Capacitação Técnica na Solução, bem como da Operação Assistida, são requisitos obrigatórios para avançar à Fase 2 – Suporte e Evolução.

5.4. FASE 2 - Suporte e Evolução (Item 6 - serviço continuado e item 7 – entrega por escopo)

5.4.1. Condições gerais da fase de Suporte e Evolução

5.4.1.1. A partir do primeiro dia subsequente à conclusão da **FASE 1 - Planejamento, Implantação e Transição (Entregas por Escopo)**, desde que cumpridos todos os requisitos deste Termo de Referência e todas as etapas tenham sido devidamente atestadas pela ALESP, a CONTRATADA passará a oferecer Serviço Continuado de Suporte e Manutenção e, eventualmente, serviço técnico especializado a ser consumido em horas de projeto sob demanda.

5.4.1.2. A Fase de Suporte e Evolução terá duração de 21 (vinte e um) meses, coincidindo com o término da vigência das licenças da solução: 24 (vinte e quatro) meses de licença, subtraídos os 3 (três) meses das etapas de Implantação da Solução e Operação assistida (Etapas 3 e 4 da Fase 1).

5.4.2. Etapa 1 – Serviço Continuado de Suporte e Manutenção pelo período de 21 meses

5.4.2.1. A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais com informações gerenciais e de acompanhamento do atendimento dos níveis de serviço contratados (EGR – Entrega de Relatório Gerencial – Mensal) até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço.

5.4.2.2. A ALESP realizará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente à entrega do relatório e demais documentos a serem definidos em contrato, análise do relatório



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

para posterior emissão do respectivo Atestado de Execução de Serviços – AES (Mensal).

5.4.2.3. Acordo de Nível de Serviço relativo à Etapa 1 da Fase 2 (Serviço Continuado de Suporte e Manutenção):

5.4.2.3.1. Esse Acordo de Nível de Serviço (SLA) define os termos e as condições sob as quais a CONTRATADA deverá prover os serviços de manutenção e suporte técnico ao produto.

5.4.2.3.2. Para efeito de acompanhamento da qualidade do serviço prestado, serão medidos os tempos de início de atendimento e de recuperação operacional de incidentes.

5.4.2.3.3. A CONTRATADA assumirá a inteira responsabilidade pela disponibilidade dos serviços contratados e reconhece que o não atendimento dos níveis de serviços aqui definidos pode resultar em impacto adverso nos negócios e nas operações da ALESP, cabendo as aplicações de sanções previstas neste documento e em lei.

5.4.2.3.4. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas e procedimentos de avaliação e monitoração capazes de mensurar e reportar o desempenho dos serviços em relação aos níveis de serviço aqui estabelecidos.

5.4.2.3.5. A CONTRATADA ficará desobrigada do cumprimento dos níveis de serviço enquanto a prestação de serviços estiver prejudicada em função de impedimento ou retardo decorrente de responsabilidade comprovada da ALESP. Esta responsabilidade deverá ser comprovada mediante formalização entre a ALESP e a CONTRATADA.

5.4.2.3.6. Após a assinatura do contrato, a critério da ALESP, será realizado um Manual de Procedimento Operacional – MPO, entre a ALESP e a CONTRATADA, definindo papéis, responsabilidades, fluxos, procedimentos e processos, de forma a garantir a entrega, acompanhamento e mensuração dos serviços e níveis de serviço aqui definidos.

5.4.2.3.7. A CONTRATADA manterá os serviços contratados disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

5.4.2.3.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento e serviço de abertura de chamado técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana por meio de portal web ou canal telefônico.

5.4.2.3.9. Para melhor acompanhamento do atendimento, a CONTRATADA deverá assegurar que cada ocorrência registrada contenha número identificador único, com registro de data e hora de abertura dos chamados e das atualizações em seu histórico, que serão utilizados para cálculo do tempo de atendimento dos chamados.

5.4.2.3.10. Em todas as atividades do serviço de atendimento e suporte técnico, os profissionais da CONTRATADA deverão utilizar a língua portuguesa, exceto no uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos e no Suporte Técnico a Produto e Manutenção, que poderão estar redigidos no idioma inglês e traduzidos para o Português pela CONTRATADA, conforme necessário.

5.4.2.3.11. A CONTRATADA deverá solucionar os problemas de funcionamento incorreto dos softwares, de acordo com a classificação de severidades: Crítica, Alta, Baixa e Não Crítica, que serão definidas pelo impacto que um incidente causa ao serviço. O nível de severidade implica em diferentes tempos de atendimento (TA) e diferentes tempos de recuperação operacional (TRO), conforme o grau de impacto. Um incidente de severidade Crítica é aquele que causa maiores transtornos aos usuários do serviço, exigindo uma recuperação mais rápida, enquanto um incidente de severidade Baixa pode ser tolerado por um tempo maior.

Severidade	Ocorrência
Crítica	Situação crítica no ambiente de produção em que o software licenciado se encontra inoperante ou com falhas graves que impedem sua execução.
Alta	Situação de alto impacto ao utilizador, onde (I) o desempenho encontra-se degradado sob cargas razoáveis causando impacto severo na utilização e/ou (II) o software licenciado se encontra utilizável, mas materialmente incompleto e/ou (III) uma ou mais das principais funções ou comandos



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

	está inoperante.
Baixa	Situação de baixo impacto ao utilizador, onde o software licenciado se encontra operacional, porém não disponibiliza uma ou mais funções.
Não crítica	Situação de consultas e dúvidas relacionadas aos produtos utilizados pela ALESP: consultas técnicas, pedidos de informações, pedido de análise e sugestões de melhorias relacionadas ao funcionamento, desenvolvimento, customização, funcionalidades, instalações e desinstalações dos softwares, consultas sobre compatibilidades com as plataformas utilizadas pela ALESP e dúvidas diversas.

5.4.2.3.12. Após o primeiro retorno e a devida análise do problema, a severidade poderá ser redefinida pela CONTRATADA em comum acordo com a ALESP.

5.4.2.3.13. Caso o impacto de um incidente já aberto evolua para uma criticidade mais alta, o prazo para solução do incidente contará a partir da alteração da criticidade.

5.4.2.3.14. Os chamados somente serão fechados depois de formalizado o aceite do serviço de atendimento pela ALESP.

5.4.2.3.15. O chamado da ALESP permanecerá aberto até que a CONTRATADA solucione o incidente e providencie o encerramento do chamado com o respectivo aceite da ALESP. Para dar a concordância no fechamento do chamado, a ALESP verificará se o incidente foi solucionado. Caso não tenha sido solucionado, o chamado permanecerá aberto e os prazos serão contados a partir da abertura inicial do chamado.

5.4.2.3.16. Nos casos em que a resolução de um incidente ocorrer mediante aplicação de solução de contorno (workaround), a CONTRATADA deverá apresentar Plano de Ação para tratamento definitivo do problema, contemplando, no mínimo: análise de causa raiz, descrição da solução definitiva, atividades planejadas, responsáveis, cronograma, impactos e riscos associados, janela de implementação, plano de testes, plano de rollback e critérios de validação da efetividade da correção.

5.4.2.3.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar, a qualquer tempo, informações à ALESP, por meio do site ou pela sua central de atendimento, sobre o atendimento de chamados técnicos,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

diagnóstico, providências adotadas e/ou implementadas e a data e hora da solução do incidente. A CONTRATADA também deverá permitir que a ALESP consulte chamados já fechados (histórico de chamados).

- 5.4.2.3.18.** Os serviços de manutenção e suporte deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados, que estarão sujeitos às políticas de Segurança da ALESP.
- 5.4.2.3.19.** Em caso de necessidade de execução de paradas programadas que possam ocasionar indisponibilidade no serviço contratado, a CONTRATADA deverá solicitar autorização da ALESP com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 5.4.2.3.20.** Estas paradas não serão contabilizadas como período de indisponibilidade, desde que tenham sido autorizadas pela ALESP.
- 5.4.2.3.21.** Caso a ALESP não seja comunicada no prazo estabelecido ou não concorde com o agendamento da manutenção, a interrupção ou degradação do serviço será considerada como indisponibilidade no cálculo dos níveis de serviço.
- 5.4.2.3.22.** Para assegurar que a ALESP receberá atenção da gestão em incidentes não resolvidos, a CONTRATADA deverá operar com um procedimento de escalamento, a fim de que qualquer incidente ou problema não resolvido seja notificado para o pessoal de operação e gerência, com prioridade definida por sua gravidade.
- 5.4.2.3.23.** A critério da ALESP poderão ser elaborados Planos de Execução – PE, definindo papéis, responsabilidades, fluxos, escalonamentos, procedimentos e processos entre a ALESP e a CONTRATADA, de forma a garantir a entrega, acompanhamento, execução e mensuração dos serviços e níveis de serviço definidos neste documento.
- 5.4.2.3.24.** A CONTRATADA deve fornecer à ALESP quaisquer atualizações, correção de erros, modificações e/ou melhorias introduzidas no produto, bem como a catalogação de novas versões (releases), que contenham, além de outras, as funções dos produtos em questão, sem cobrança de quaisquer custos adicionais tão logo haja disponibilidade de material.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 5.4.2.3.25.** A CONTRATADA dotará a ALESP de toda e qualquer informação relativa ao funcionamento da ferramenta, indicando as correções e funcionalidades adicionais decorrentes da atualização.
- 5.4.2.3.26.** Havendo descumprimento de qualquer nível de serviço, sem prejuízo da aplicação dos descontos previstos, a CONTRATADA deverá investigar e relatar as causas dos incidentes, bem como tomar medidas preventivas apropriadas para evitar reincidências.
- 5.4.2.3.27.** A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas e procedimentos de avaliação e monitoração capazes de avaliar e reportar o desempenho dos serviços em relação aos níveis de serviço estabelecidos, consolidando e entregando à ALESP relatórios com informações gerenciais e de acompanhamento do atendimento dos níveis de serviço contratados.
- 5.4.2.3.28.** A entrega deverá ser realizada por meio eletrônico (e-mail), concomitante à entrega da nota fiscal/fatura do período. O formato do relatório deverá ser definido entre a CONTRATADA e a ALESP, e deverá prover, no mínimo, as seguintes informações:
- Número de abertura do chamado;
 - Data e hora de abertura/reabertura do chamado;
 - Data e hora do início do atendimento;
 - Tipo de atendimento (remoto ou local);
 - Data e hora da apresentação da solução;
 - Data e hora da aplicação da solução (Contorno ou Definitiva);
 - Tipo de solução aplicada (Contorno ou Definitiva);
 - Identificação do funcionário que registrou o chamado (ALESP ou CONTRATADA);
 - Identificação do técnico que realizou o primeiro atendimento ao chamado (CONTRATADA);
 - Data e hora do fechamento do chamado;
 - Nível de severidade;
 - Descrição do problema;
 - Descrição da solução;
 - Tempo excluído (tempo com pendência da ALESP, a ser validado).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.4.2.3.29. No que diz respeito ao não atendimento das obrigações relativas aos níveis de serviço, a CONTRATADA deverá apresentar descontos na fatura no mês subsequente ao da violação dos níveis de serviço.

5.4.2.3.30. O desconto total mensal será calculado pela soma de todos os descontos apurados em cada indicador.

5.4.2.3.31. Os descontos calculados para os níveis de serviço estão limitados a 20% do valor faturado mensal.

5.4.2.3.32. Havendo falha na prestação de serviços que não gerem descontos por não cumprimento dos níveis de serviço, a contratante poderá aplicar multa moratória de 0,1% do valor devido mensalmente pelos serviços indisponíveis, após aplicação de eventuais descontos, por dia de duração da falha, limitado a 30% do valor total devido pelos itens afetados.

5.4.2.3.33. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, garantindo à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

5.4.2.3.34. Havendo descumprimento de qualquer nível de serviço, sem prejuízo da aplicação dos descontos previstos, a CONTRATADA deverá adotar e evidenciar medidas preventivas apropriadas para evitar reincidências.

5.4.2.4. Indicadores de Qualidade e seus respectivos descontos:

5.4.2.4.1. Tempo de Início de atendimento – TA

5.4.2.4.1.1. Representa o tempo máximo tolerado pela ALESP para início do atendimento técnico por parte da CONTRATADA, após a abertura do chamado no sistema da CONTRATADA.

5.4.2.4.1.2. Este indicador representa o nível de eficiência do processo operacional da CONTRATADA para efeitos de avaliação do serviço.

5.4.2.4.1.3. Sua Métrica é dada por $TA = (DHI - DHA)$, onde:

- TA = Tempo de Atendimento
- DHI = Data, hora e minuto do início do atendimento técnico.
- DHA = Data, hora e minuto da abertura do chamado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.4.2.4.1.4. Sua medição deve ser apresentada mensalmente, por chamado.

5.4.2.4.1.5. As metas de TA são definidas por severidade de chamado:

- Severidade Crítica: TA = 1 hora;
- Severidade Alta: TA = 4 horas;
- Severidade Baixa: TA = 16 horas;
- Severidade Não Crítica: TA = Não Aplicável.

5.4.2.4.1.6. Os descontos relacionados à quebra das metas estabelecidas são:

- Severidade Crítica: TA = 2% por hora de atraso;
- Severidade Alta: TA = 1% por hora de atraso;
- Severidade Baixa: TA = 0,5% por hora de atraso;
- Severidade Não Crítica: TA = Não Aplicável.

5.4.2.4.2. Tempo de Recuperação Operacional – TRO

5.4.2.4.2.1. Representa o tempo máximo tolerado pela ALESP para a solução de contorno ou definitiva do incidente relatado no chamado registrado no sistema da CONTRATADA, sendo a solução provida por suporte remoto ou local.

5.4.2.4.2.2. Os prazos de TRO englobam o prazo de Atendimento.

5.4.2.4.2.3. Este indicador representa o nível de eficiência do processo operacional da CONTRATADA para efeitos de avaliação do serviço.

5.4.2.4.2.4. A severidade de cada chamado e seu respectivo prazo de recuperação são baseados no impacto que o incidente representa para o serviço da ALESP.

5.4.2.4.2.5. Sua Métrica é dada por $TRO = (DHS - DHA) - TPBB$, onde:

- DHS = Data, hora e minuto da apresentação da solução para a ocorrência pela CONTRATADA, seja solução de contorno ou definitiva.
- DHA = Data, hora e minuto da abertura do chamado.
- TPBB = Tempo de Pendência da ALESP (a ser informado pela CONTRATADA e validado pela ALESP).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Observações: Este indicador será calculado baseado no momento da apresentação da solução de contorno ou definitiva para a ocorrência, independentemente do chamado permanecer com status aberto ou fechado.

5.4.2.4.2.6. Sua medição deve ser apresentada mensalmente, por chamado.

5.4.2.4.2.7. As metas de TRO são definidas por severidade de chamado:

- Severidade Crítica: TRO = 4 horas;
- Severidade Alta: TRO = 8 horas;
- Severidade Baixa: TRO = 180 dias*;

*Prazo para disponibilização de nova versão ou pacote de correção ou outro prazo apresentado no plano de ação.

- Severidade Não Crítica: TRO = Não Aplicável

5.4.2.4.2.8. Os descontos relacionados à quebra das metas estabelecidas são:

- Severidade Crítica: TRO = 2% por evento de quebra da meta;
- Severidade Alta: TRO = 1% por evento de quebra da meta;
- Severidade Baixa: TRO = 0,5% por evento de quebra da meta;
- Severidade Não Crítica: TRO = Não Aplicável.

5.4.2.4.3. Entrega do Plano de Ação – EPA

5.4.2.4.3.1. Representa o tempo máximo tolerado pela ALESP para a entrega do plano de ação, em caso de aplicação de solução de contorno.

5.4.2.4.3.2. Sua Métrica é dada por $EPA = DPA - DSC$, onde:

- EPA= Entrega do Plano de Ação.
- DSC = Data da aplicação da solução de contorno.
- DPA = Data da entrega efetiva do plano de ação.

5.4.2.4.3.3. Sua medição deve ser apresentada por plano de ação.

5.4.2.4.3.4. A meta de EPA é de até 15 (quinze) dia úteis, a partir da data de aplicação da solução de contorno.

5.4.2.4.3.5. Os descontos relacionados à quebra da meta estabelecida serão de 0,5% (meio por cento) do valor total da fatura de serviços, por dia de atraso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.4.2.4.4. Entrega de Relatório Gerencial – ERG (Mensal)

5.4.2.4.4.1. Este indicador é utilizado para verificar se os relatórios de acompanhamento dos níveis de serviço foram entregues no prazo estipulado e contendo todas as informações solicitadas.

5.4.2.4.4.2. Sua Métrica é dada por $ERG = DEE - DPE$, onde:

- ERG= Entrega de relatórios.
- DPE = Data, hora e minuto programados da entrega.
- DEE = Data, hora e minuto da efetiva entrega.

5.4.2.4.4.3. Sua medição deve ser apresentada mensalmente.

5.4.2.4.4.4. A meta de ERG é ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

5.4.2.4.4.5. Os descontos relacionados à quebra da meta estabelecida serão de 0,5% (meio por cento) do valor total da fatura de serviços, por dia de atraso.

5.4.3. Etapa 2 – Horas de projeto sob demanda (entrega por escopo)

5.4.3.1. No âmbito da Fase 2 – Etapa 2, ficará disponível o banco de horas de serviços técnicos especializados, denominado Horas de Projeto Sob Demanda, destinado à execução de ajustes, expansões, reconfigurações e demais atividades pós-implantação, cuja demanda será iniciada exclusivamente à critério da CONTRATANTE.

5.4.3.2. A utilização das Horas de Projeto Sob Demanda observará integralmente as condições previstas nas cláusulas do capítulo 4.4.7 do Termo de Referência, incluindo: fracionamento mínimo, prazos de atendimento, perfil e qualificações exigidas dos profissionais, bem como a obrigatoriedade de documentação técnica e atualização da documentação principal da solução “As Built”.

5.4.3.3. O uso das Horas de Projeto Sob Demanda dependerá de solicitação formal da CONTRATANTE e será registrado em ordem de serviço específica, com o respectivo abatimento do saldo total de horas contratadas.

5.4.3.4. A aprovação dos serviços realizados por meio das Horas de Projeto Sob Demanda será formalizada por meio do AES (Atestado de Execução de Serviço) emitido para cada ordem de serviço aprovada, garantindo rastreabilidade entre a execução, a documentação técnica consolidada e o saldo de horas contratadas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.4.3.5. O Atestado de Execução de Serviço (AES) relativo às Horas de Projeto Sob Demanda somente será emitido pela CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após:

5.4.3.5.1. Conclusão das atividades previstas na ordem de serviço correspondente;

5.4.3.5.2. Entrega da documentação técnica detalhada referente aos serviços realizados, incluindo ajustes, reconfigurações, expansões ou integrações, consolidando todas as alterações no documento principal da solução “As Built”;

5.4.3.5.3. Verificação e validação formal pela CONTRATANTE de que as atividades foram executadas conforme os requisitos de qualificação de profissionais, prazos de atendimento, fracionamento mínimo e demais condições estabelecidas no Capítulo 4.4.7;

5.4.3.5.4. Apuração de eventuais atrasos em relação ao prazo de entrega acordados quando da emissão da Ordem de Serviço.

5.4.3.6. Registro do abatimento das horas utilizadas no banco total de Horas de Projeto Sob Demanda.

5.4.4. Penalidades da Fase 2 – Item 7

5.4.4.1. Multa por atraso

5.4.4.1.1. Incidirá multa de até 1% do valor da etapa correspondente por cada semana de atraso na entrega do respectivo entregável, limitado a 10% do valor total do contrato.

5.4.4.1.2. O atraso será caracterizado quando a CONTRATADA não cumprir o prazo estabelecido em Ordem de Serviço para a entrega, ou quando a entrega ocorrer no prazo, mas o entregável não atender integralmente aos critérios técnicos mínimos de aceitação definidos no item 4.4.7.8.1.5 deste Termo de Referência, sendo rejeitado pela CONTRATANTE, hipótese em que o prazo somente será considerado cumprido após a reapresentação e aceitação definitiva do entregável, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

5.4.4.2. Multa por inexecução parcial



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

5.4.4.2.1. Será caracterizada como inexecução parcial a hipótese em que, decorridos 90 (noventa) dias corridos após o prazo final de entrega acordado em Ordem de Serviço, a CONTRATADA tenha atendido a pelo menos metade dos critérios mínimos de aceitação, mas não tenha atendido à totalidade deles.

5.4.4.2.2. A multa por inexecução parcial corresponderá a até 30% do valor da(s) etapa(s) não concluída(s).

5.4.4.3. Multa por inexecução total

5.4.4.3.1. Será caracterizada como inexecução total a hipótese em que, decorridos 90 (noventa) dias corridos após o prazo final acordado em Ordem de Serviço, a CONTRATADA tenha atendido a menos da metade dos critérios de aceitação definidos em Ordem de Serviço, ou não tenha conseguido entregar os respectivos entregáveis em conformidade com as especificações técnicas acordadas em Ordem de Serviço.

5.4.4.3.2. A multa por inexecução total corresponderá a até 30% do valor da Ordem de Serviço, cumulável com eventual multa por atraso.

5.4.4.4. Aplicação das multas

5.4.4.4.1. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, garantindo à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

5.4.4.4.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, da garantia contratual prestada ou cobradas judicialmente, se necessário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art.6º, inciso XXIII, “f”, Lei Federal n.º 14.133/2021: “modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade”)

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme previsto no art.115, caput, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila, conforme previsto no art.115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.** As comunicações entre a ALESP e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a ALESP convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5.** A CONTRATADA deverá designar formalmente seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6.** A ALESP poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar outro para o exercício da atividade, dentro do prazo indicado pela comissão de fiscalização do contrato.
- 6.7.** A ALESP poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.8.** A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, a qual anotará em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

- 6.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscalização do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a sua correção.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(art.6º, inciso XXIII, “g”, Lei Federal n.º 14.133/2021: “critérios de medição e de pagamento”)

- 7.1.** Os serviços serão aceitos se estiverem em acordo com as especificações do Termo de Referência ou possuírem especificações de qualidade superior.

- 7.2.** Os serviços executados serão medidos e atestados da seguinte forma:

- 7.2.1.** Relativo às etapas de fornecimento por escopo: todas as etapas da FASE 1 – Planejamento, Implantação e Transição

- Os serviços executados serão medidos e atestados após a conclusão de cada etapa e conforme prazos previstos no **Capítulo 5.3 FASE 1 – Planejamento, Implantação e Transição (Entregas por Escopo)**, mediante emissão do respectivo Atestado de Execução de Serviço (AES) pela CONTRATANTE.
- Eventuais penalizações por atraso e/ou inexecução referente a FASE 1 obedecerão aos critérios do **Capítulo 5.3.2 Penalidades da Fase 1**.

- 7.2.2.** Relativo à Fase 2 - Etapa 1 (Serviço Continuado de Suporte e Manutenção)

- Os serviços executados serão medidos e atestados mensalmente mediante entrega, da CONTRATADA, de Relatório Gerencial Mensal (ERG – Entrega de Relatório Gerencial) contendo, no mínimo:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Descrição dos atendimentos realizados (incidentes, requisições, chamados técnicos);
- Atividades preventivas e corretivas executadas;
- Pendências em aberto e respectivos planos de ação
- Os prazos para entrega do Relatório Gerencial Mensal, devida aprovação e emissão do respectivo Atestado de Execução de Serviço (AES) estão descritos no **Capítulo 5.4.2 Etapa 1 – Serviço Continuado de Suporte e Manutenção pelo período de 21 meses**.
- O descumprimento comprovado de qualquer nível de serviço previsto neste Termo de Referência implicará aplicação de glosa proporcional sobre o valor da fatura, conforme os indicadores e percentuais definidos no Capítulo 5.4.2.4.

7.2.3. Relativo à Fase 2 - Etapa 2 (Horas de Projeto Sob Demanda)

- Os serviços executados serão medidos e atestados conforme critérios e prazos definidos no **Capítulo 5.4.3 Etapa 2 – Horas de projeto sob demanda**.

7.3. Após a atestação, será emitida a autorização de faturamento para a contratada.

7.4. O objeto do contrato será recebido por meio da comissão de fiscalização mencionada no item anterior, da seguinte forma:

- I. Com a lavratura de Atestado de Execução de Serviço, em até 5 (cinco) dias úteis, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Termo de Referência e da Proposta Comercial;
- II. Com a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, após a lavratura do último Atestado de Execução de Serviço, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial;
- III. Com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos bens entregues / serviços executados e sua conformidade com as exigências do Edital e desta Ordem de Execução de Serviço, especialmente as contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.
- 7.6.** A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta Comercial, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9.** O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:
- 7.9.1.** Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada:
- a) do respectivo ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO ou TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, conforme o caso;
 - b) da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União;
 - c) da certidão de regularidade em face do FGTS;
 - d) da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for.
- 7.9.2.** Em 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura. Caso o dia de pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia de vencimento.
- 7.10.** Nas operações internas (fornecedores e prestadores de serviços contribuintes do ICMS no Estado de São Paulo), deverá ser observado, quando da entrega do objeto contratado, a correta emissão da Nota Fiscal, nos termos do Decreto Estadual nº 48.034, de 19 de agosto de 2003.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.11.** A adjudicatária que não possuir conta no Banco do Brasil S/A deverá providenciá-la após a adjudicação do objeto, para viabilização dos pagamentos.
- 7.12.** O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues na Divisão de Redes e Segurança da Informação, localizada no 3º andar do Palácio 9 de Julho, sala nº 329 – telefone (11) 3886-6532, ou via correio eletrônico (e-mail) a ser indicado pela Alesp, em arquivos com extensão .pdf, pesquisáveis.
- 7.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.14.** Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), e juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art.6º, inciso XXIII, “h”, Lei Federal n.º 14.133/2021: “forma e critérios de seleção do fornecedor”)

- 8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com modo de Disputa Aberto, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global.

8.2. Julgamento da Proposta

- 8.2.1.** Para julgamento da proposta, a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar documentação técnica em português (Brasil) ou inglês, fornecida pelo fabricante, podendo ser complementada com prints de telas da solução, em meio digital, ao responsável pela licitação, de forma a comprovar o atendimento aos requisitos técnicos do capítulo 4 desse Termo de Referência.

- 8.2.1.1.** Na hipótese de impossibilidade de demonstração documental de algum requisito específico, poderá ser apresentada declaração do fabricante, endereçada à ALESP e com referência explícita ao



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

presente processo de aquisição, a qual será analisada pela equipe técnica responsável.

8.2.2. Os manuais deverão estar disponíveis na internet, para consulta a qualquer momento.

8.2.3. A licitante deverá fornecer arquivo eletrônico, em formato PDF ou XLSX, contendo, além da identificação (timbre/logo) do proponente, tabela de validação ponto a ponto das especificações, com os seguintes campos:

- Número do item da Especificação Técnica (conforme Termo de Referência);
- Descrição do Requisito: transcrição do item ou subitem de especificação;
- Nome do documento que comprova o atendimento;
- Localização do documento (URL, site, ou meio digital equivalente);
- Página/parágrafo/seção exata onde consta a informação;
- Transcrição do trecho que comprova o atendimento ao requisito.

8.2.4. O proponente deverá apresentar também Declaração oficial do fabricante contendo informação pública sobre o ciclo de vida da solução ofertada, com comprovação de que não se encontra em status de *End of Life*, *End of Sale*, *End of Support*, *alpha*, *beta*, *Release Candidate* ou similares até a data do aceite de implementação. Caso o fabricante publique anúncio de *End of Sale*, *End of Support* ou *End of Life* da solução antes do aceite da implantação, a LICITANTE vencedora obriga-se a fornecer solução equivalente ou superior, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.2.5. A não entrega das planilhas, manuais, catálogos, certificados supracitados e/ou o desatendimento das especificações e normas contidas neste Termo de Referência, acarretará a desclassificação da proposta da licitante.

8.2.6. A análise da documentação será realizada pela área técnica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento, para emissão de parecer.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.3. Para fins de **Habilitação**, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

8.3.1. Habilitação jurídica: aquela constante do edital do Pregão.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista: aquela constante do edital do Pregão.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira: aquela constante do edital do Pregão.

8.3.4. Qualificação Técnica: a Licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa licitante possui capacitação e experiência na execução satisfatória de serviços de instalação e suporte técnico de Solução de Microsegmentação para Servidores, Desktops e Notebooks, gerenciada por uma única interface centralizada, com fornecimento de ao menos 250 licenças, que corresponde a 10% da quantidade de solução correlata ao do objeto desta contratação.

8.4. Condição Técnica para Contratação

8.4.1. Após a adjudicação do objeto, os documentos abaixo deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo responsável da licitação, sob pena de perda do direito à contratação, facultada a convocação da próxima licitante classificada, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1.1. Não sendo o fabricante da solução, o proponente deverá apresentar declaração do fabricante de que está autorizado a comercializar e prestar os serviços objeto desta contratação no Brasil com data de emissão inferior a 180 (cento e oitenta) dias. A declaração deve ser emitida em papel timbrado do fabricante ou assinada digitalmente.

8.4.1.2. O proponente deverá comprovar que possui em seu quadro de funcionários, pelo menos 01 (um) técnico certificado pelo fabricante para suporte de instalação, implantação e garantia técnica. A comprovação do vínculo empregatício deverá ser feita por meio de documento legalmente idôneo (cópia do registro na carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou instrumento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

equivalente), acompanhado da certificação técnica vigente emitida pelo fabricante.

8.4.2. A não apresentação dos documentos exigidos no prazo estabelecido implicará a perda do direito à contratação, facultando à Administração a convocação da licitante classificada em seguida, conforme previsto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021

8.4.3. A DRSI – Divisão de Redes e Segurança da informação – será responsável pela análise e terá prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao recebimento dos documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art.6º, inciso XXIII, “i”, Lei Federal n.º 14.133/2021: “estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado”)

9.1. O valor estimado da contratação constará na Planilha de Preços.

9.2. Conforme dispõe o art.25, §7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, os preços contratuais serão reajustados anualmente, em função da data-base do orçamento e a variação do índice indicados no Anexo II – Planilhas de Preços.

9.3. Em atendimento ao disposto no art.18, inciso XI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, informamos que o orçamento da licitação, constante do Anexo II – Planilha de Preços, não tem caráter sigiloso, sendo divulgado junto com o edital da licitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art.6º, inciso XXIII, “j”, Lei Federal n.º 14.133/2021: “adequação orçamentária”)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da ALESP.

Paulo Tiago de Oliveira Teixeira
Gestor de Divisão



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Divisão de Redes e Segurança da Informação

Nilson Roberto Brito dos Santos
Diretor de Departamento
Departamento de Tecnologia da Informação

- ALESP - Documento assinado digitalmente



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- ALESP - Documento assinado digitalmente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	Descrição	Mês Dias	1							2							3							4							5							6	7
			5	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85	90	95	100	105	110	115	120	125	130	135	140	145	150	160	170	180	190	200		
	FASE 1 – Planejamento, Implantação e Transição (Entregas por	% Pgto																																					
1	Plano de Implantação	15%																																					
2	Solução de Microsegmentação para Servidores	50%																																					
3	Implantação da Solução	20%																																					
4	Operação assistida	10%																																					
5	Capacitação Técnica na Solução	5%																																					
	FASE 2 - Suporte e Evolução (Serviço Continuado e Sob Demanda)																																						
6	Serviço Continuado de Suporte e Manutenção pelo período de 21 m	mensal																																					
7	Horas de projeto sob demanda	individual																																					

Ato da ativação das Licenças

Vigência das Licenças de

	FASE 1 – Planejamento, Implantação e Transição (Entregas por Escopo)				
1	Plano de Implantação	1	Serviço		
2	Solução de Microsegmentação para Servidores, Desktops e Notebooks – Licenças de 24 meses	2.500	Licenças		
3	Implantação da Solução	1	Serviço		
4	Operação assistida	1	Serviço		
5	Capacitação Técnica na Solução	6	Vagas		
	FASE 2 - Suporte e Evolução				
6	Serviço Continuado de Suporte e Manutenção	21	meses		
7	Horas de projeto sob demanda (entregas por escopo)	500	Horas		
PREÇO GLOBAL					

- ALESP - Documento assinado digitalmente



Assinado por : MARIO MITSUO AKITA:22850865800

Data assinatura :23/06/2026 20:06:40